



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE)

TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO

MUNICÍPIOS RLVT

| 2019 A 2023 |

MARÇO 2023

Conteúdo

1 – ENQUADRAMENTO.....	2
2 – REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS	4
2.1 - Fundo de Equilíbrio Financeiro.....	5
2.2 - Fundo Social Municipal	6
2.3 - Participação variável no IRS	7
2.4 - Fundos distribuídos nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI – excedente.....	7
2.5 - Participação dos municípios na receita do IVA	9
3 – PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE) – ANÁLISE EVOLUTIVA 2019 A 2023	10
4 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO – ANÁLISE EVOLUTIVA 2019 A 2023	16
4.1 - Transferências do orçamento do Estado para os municípios 2023.....	16
4.2 - Transferências do orçamento do Estado para os municípios 2019 a 2023.....	20
5 – NOTAS FINAIS.....	36
CONSULTA BIBLIOGRÁFICA	39

1 – ENQUADRAMENTO

Foi com a Constituição da República Portuguesa (CRP) que as autarquias ganharam autonomia e poder de representatividade, numa tentativa de descentralização e aproximação do poder político aos cidadãos. Segundo Antunes (1987:14) na organização administrativa do Estado foram introduzidas modificações muito importantes e a autonomia municipal tornou-se um conceito real. Segundo o mesmo autor e Matias (1987a) as medidas tomadas em 1976 elevaram a capacidade financeira das autarquias (Lopes, 2014:26).

O regime democrático consagrou constitucionalmente as autarquias locais enquanto instituições que possuem património e finanças próprios (art.º 238 da CRP¹), relativamente a assuntos da sua competência fixados por lei.

De acordo com o princípio da autonomia financeira, as autarquias têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, tendo o poder de arrecadar e dispor de receitas que por lei lhe sejam destinadas. A autonomia financeira supõe a disposição, por parte das autarquias, de receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes à prossecução das suas atribuições e competências.

Dado que todos os sistemas de governo integram diferentes níveis de administração, a problemática das transferências de recursos financeiros da administração central para as administrações regionais e ou locais tem sido alvo de uma ampla abordagem.

Segundo Matias (1987b) a impossibilidade de as autarquias locais gerarem receita fiscal que possa assegurar o seu financiamento e autonomia, faz com que, em muitos países europeus, as mesmas recorram às transferências intergovernamentais a fim de se financiarem (Lopes, 2014:32).

Segundo Costa e Rodrigues (2007) as autarquias, apesar de serem autónomas, são afetadas pelas opções da administração central, uma vez que a atividade municipal depende da atribuição de recursos, a transferir anualmente do orçamento do Estado, sem os quais as despesas inerentes aquela atividade, seriam colocadas em causa (Lopes, 2014:26).

Segundo Anderson (1994) os municípios podem atingir a sua capacidade financeira à custa de transferências do orçamento do Estado, na medida em que tais transferências obedeçam a critérios objetivos definidos na lei, desde que não impliquem qualquer tipo de vinculação ou dependência face à administração estadual, isto é, sejam transferências incondicionadas e não representem o suporte de indevidas desigualdades económicas e fiscais entre as entidades locais (Lopes, 2014:32).

¹ Versão inicial alterada pelo Artigo 161.º da Lei Constitucional n.º 1/97 - Diário da República n.º 218/1997, Série I-A de 20 de setembro de 1997, em vigor a partir de 5 de outubro de 1997, produzindo efeitos a partir de 5 de outubro de 1997 e alterada pelo Artigo 183.º da Lei Constitucional n.º 1/82 - Diário da República n.º 227/1982, Série I de 30 de setembro de 1982, em vigor a partir de 30 de outubro de 1982.

Sobre a problemática das transferências de recursos financeiros da administração central para as administrações locais são habitualmente considerados, como referido por Anderson (1994) e por Dahlby (1994: 657-672), três objetivos justificadores das transferências intergovernamentais (Curto e Dias, 2011:41):

- Equilíbrio financeiro vertical, trata-se de estabelecer um equilíbrio entre competências e recursos por nível de administração, visando a partilha de receitas (*revenue sharing*) que se impõe pelo facto de a administração central arrecadar mais receitas do que as competências que lhe estão afetas, situação inversa se passando com a administração local;
- Equilíbrio financeiro horizontal (*fiscal equalization*), destina-se a redistribuir recursos para as entidades da administração local mais carenciadas, tendo, pois, finalidade de equidade territorial;
- O terceiro objetivo prende-se com questões de eficiência na afetação de recursos locais, traduzindo-se por subvenções específicas a entidades da administração local que forneçam bens que gerem externalidades interjurisdicionais (*spillovers*).

A perequação vertical está relacionada com a delimitação de competências entre o Estado central e o poder local. A perequação horizontal justifica-se pela necessidade de ajustes financeiros à distribuição de recursos dinamizadores ou geradores de riqueza por parte dos mecanismos do mercado. Para além de corresponder a um instituto financeiro, a perequação financeira assume-se como a expressão de um verdadeiro princípio de consagração constitucional, o princípio da solidariedade entre os entes públicos territoriais, o qual fortalece o princípio da unidade do Estado. E é o princípio da solidariedade entre os entes públicos territoriais que reconduz ao conceito de perequação horizontal, pelo qual há lugar à transferência de recursos financeiros dos municípios com maior capacidade fiscal para os económicos e socialmente mais carenciados (Curto e Dias, 2011:40).

Nos termos do n.º 2 do artigo 238.º da CRP, o regime das finanças locais é estabelecido por lei e visa a justa repartição dos recursos públicos² entre o Estado e as autarquias locais e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, nos termos da lei.

O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

² Conforme Artigo 10 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

2 – REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS

A participação dos municípios nos impostos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

O RFALEI prevê um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efetiva coordenação entre a administração central e a local, no plano financeiro, contribuindo para o controlo orçamental bem como para a prevenção de situações de instabilidade e de desequilíbrio financeiro.

A alteração ao RFALEI, promovida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, previu um conjunto de alterações ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios³, tendo-se também definido um período de convergência que vigorou de 2019 a 2021, no âmbito do Programa de Estabilidade.

Neste período, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado garantiu, face às transferências efetuadas pelo orçamento do Estado do ano anterior, uma variação percentual igual à variação das receitas fiscais previstas no Programa de Estabilidade, suspendendo-se assim a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Em sequência, as Leis do Orçamento do Estado para 2019⁴, 2020⁵ e 2021⁶, consagraram que a participação de cada município nos impostos do Estado, garantia um montante pelo menos igual ao do ano anterior.

Em 2022 e de 2023, já fora do período de convergência, este garante não esteve previsto nas respetivas Leis do Orçamento do Estado^{7,8}, por aplicação direta do RFALEI. Assim, neste ano as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS cumpriram com o estipulado no n.º 1 do art.º 35º daquela Lei.

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, obtém-se através de um conjunto de formas de participação consagradas na Lei das Finanças Locais⁹.

³ Conforme n.º 5,6,7 e 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual.

⁴ Conforme Número 7 e 8 do Artigo 82.º da LOE para 2019 - Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.

⁵ Conforme Número 6 e 7 do Artigo 101.º da LOE para 2020 - Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁶ Conforme Número 6 e 7 do Artigo 104.º da LOE para 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

⁷ Conforme Artigo 78.º da LOE para 2022 - Lei nº 12/2022 de 27 de junho.

⁸ Conforme Artigo 55.º da LOE para 2023 - Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro.

⁹ Conforme Número 1 do Artigo 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

2.1 - Fundo de Equilíbrio Financeiro

Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) – subvenção geral cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

A participação geral de cada município no FEF resulta da soma das parcelas referentes ao FGM e ao FCM, sendo o FEF repartido em 50 % como Fundo Geral Municipal (FGM) e em 50 % como Fundo de Coesão Municipal (FCM)¹⁰:

- O Fundo Geral Municipal¹¹ corresponde a uma transferência financeira do Estado que visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento, na prossecução de objetivos de equilíbrio financeiro vertical.
- O Fundo de Coesão Municipal¹² visa objetivos de equilíbrio financeiro horizontal, pretendendo reforçar a coesão municipal, fomentando a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, onde existam situações de desigualdade relativamente às correspondentes médias nacionais, e corresponde à soma da compensação fiscal (CF) e da compensação da desigualdade de oportunidades (CDO) baseada no índice de desigualdade de oportunidades (IDO).

Os municípios com maior capitação fiscal¹³ são contribuintes líquidos do FCM.

A compensação por desigualdade de oportunidades visa compensar certos municípios e respetivas populações pela diferença de oportunidades decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

Atente-se também que a receita dos impostos referidos corresponde à receita líquida dos mesmos no penúltimo ano relativamente àquele a que a LOE se refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo a participação variável no IRS, e receita do IVA, nos moldes definidos pelo RFALEI¹⁴.

¹⁰ Conforme Artigo 27 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹¹ Conforme Artigo 28 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹² Conforme Artigo 29 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹³ Conforme n.ºs 1, 2 e 4 do Artigo 33 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹⁴ Conforme Número 2 do Artigo 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

2.2 - Fundo Social Municipal

Fundo Social Municipal (FSM) – subvenção específica, cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios.

O FSM¹⁵ constitui assim uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente na educação, na saúde ou na ação social.

Tratando-se de uma receita consignada ao financiamento de despesas específicas, está prevista a sua justificação, devendo os municípios demonstrar a realização das despesas elegíveis para o efeito, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através da plataforma informática SIIAL, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, desagregadas por tipo de despesa, de acordo com o calendário e as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico.

O dever de prestação de informação pelos municípios às respetivas CCDR, deixou de ser obrigatório, desde 2019, uma vez que a execução do Orçamento do Estado deixou de enquadrar tal procedimento.

O FSM tem sido destinado exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e ainda dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

Neste domínio, e em conformidade com as leis do orçamento do Estado, são despesas elegíveis para financiamento através do FSM, designadamente:

- a) As despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as despesas com prolongamento de horário, transporte escolar e as despesas com ação social escolar;
- b) As despesas de funcionamento corrente com o 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as atividades de enriquecimento curricular, o transporte escolar e as despesas com ação social escolar, excluindo apenas as do pessoal docente afeto ao plano curricular obrigatório;
- c) As despesas com professores, monitores e outros técnicos 1º ciclo com funções educativas de enriquecimento curricular, nomeadamente nas áreas de iniciação ao desporto e às artes, bem como de orientação escolar, de apoio à saúde escolar e de acompanhamento socioeducativo do ensino básico público;

¹⁵ Conforme Número 1 do Artigo 30 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

d) Os transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, cujo montante tem sido distribuído segundo critérios estabelecidos em anos anteriores.

2.3 - Participação variável no IRS

Esta participação integra as receitas dos municípios, assumindo-se como um outro instrumento de redistribuição dos recursos financeiros públicos, instrumento perequativo.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS¹⁶ dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

O município poderá exercer o seu direito na totalidade ou, ao invés, deliberar uma transferência menor ao limite máximo (5%) estabelecido. Esta participação depende assim de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Na ausência de deliberação ou de comunicação sobre o usufruir da participação variável no IRS, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

A inexistência da dedução à coleta não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

2.4 - Fundos distribuídos nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RFALEI – excedente

O atual regime financeiro das autarquias locais, decorrente da alteração introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê a inclusão de uma nova parcela¹⁷ resultante do excedente da variação da participação de

¹⁶ Conforme Artigo 26 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

¹⁷ Conforme Artigo 35 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS a distribuir de forma proporcional, pelos municípios.

O nº 1 do art.º 35 daquela Lei consagra que, da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, não pode resultar, como variações máximas e mínimas:

a) Uma diminuição superior a 2,5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 1,25% da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período;

b) Um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

A compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos na alínea a) efetua-se pelos excedentes que advenham da aplicação da alínea b), bem como, se necessário, mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para os municípios que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º o excedente resultante do disposto nos números anteriores deve ser distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) 50%, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior;

b) 50%, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média (CMMi) de valor superior à capitação média nacional (CMN).

O montante distribuído em termos do excedente não concorre para os crescimentos máximos e mínimos referidos, e assume natureza de transferência de capital nos anos em que ocorre.

A distribuição do excedente foi pela primeira vez evidenciada no Orçamento do Estado para o ano de 2019, estando também definida nos anos seguintes¹⁸.

Ora, no âmbito do princípio da estabilidade orçamental, no período de convergência entre 2019 e 2021¹⁹, foi suspenso o disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 35 do RFALEI, variação mínima, sendo a participação dos municípios nos impostos do Estado, como já referido, pelo menos igual à do ano anterior.

¹⁸ Leis do Orçamento do Estado para o ano de 2019 (coluna 8 do mapa XIX anexo), para o ano de 2020 (coluna 8 do mapa XIX anexo), para o ano 2021 (coluna 8 do mapa 12 em anexo), para o ano 2022 (coluna 8 do mapa 12 em anexo) e para o ano 2023 (coluna 8 do mapa 12 em anexo) encontra-se também contemplada esta transferência.

¹⁹ Conforme Número 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Em 2022 e em 2023, as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, respeitaram o estipulado no nº1 do art.º 35º do RFALEI.

Refira-se ainda, que na distribuição final da PIE, garante-se primeiro a participação no IRS, por forma a garantir o benefício ao munícipe, nos casos em que o município assim decida, posteriormente o FSM e por fim o FEF.

2.5 - Participação dos municípios na receita do IVA

A participação de 7,5% na receita do IVA é distribuída aos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás²⁰.

O valor da participação na receita do IVA²¹ é apurado com base no penúltimo ano em relação àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere, sendo que os critérios de distribuição, incluindo mecanismos corretivos atentos os princípios da solidariedade e da coesão, são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Esta participação foi aplicada pela primeira vez no Orçamento do Estado para 2020²², estando também contemplada em LOE posteriores (para 2021²³, na LOE para 2022²⁴ e na LOE para 2023²⁵).

²⁰ Conforme Artigo 25.º, nº 1 alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

²¹ Conforme Artigo 26-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação

²² Conforme Alínea d) do Número 1 do Artigo 101 da Lei do Orçamento do Estado para 2020, constando na coluna 9 do Mapa XIX do Orçamento do Estado.

²³ Conforme Alínea d) do Número 1 do Artigo 104 da Lei do Orçamento do Estado para 2021, constando na coluna 9 do mapa 12.

²⁴ Conforme Alínea d) do Número 1 do Artigo 78 da Lei do Orçamento do Estado para 2022, constando na coluna 9 do mapa 12.

²⁵ Conforme Alínea d) do Número 1 do Artigo 55 da Lei n.º Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro, a qual aprova o Orçamento do Estado para 2023, constando na coluna 9 do mapa 12.

3 – PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO (PIE) – ANÁLISE EVOLUTIVA 2019 A 2023

Os montantes da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) respeitam ao conjunto de transferências decorrentes do FEF, do FSM e da participação de 5% no IRS (IRS PIE) e são estas as consideradas no âmbito do mecanismo de compensação de variações máximas e mínimas, não concorrendo o excedente para estas variações²⁶.

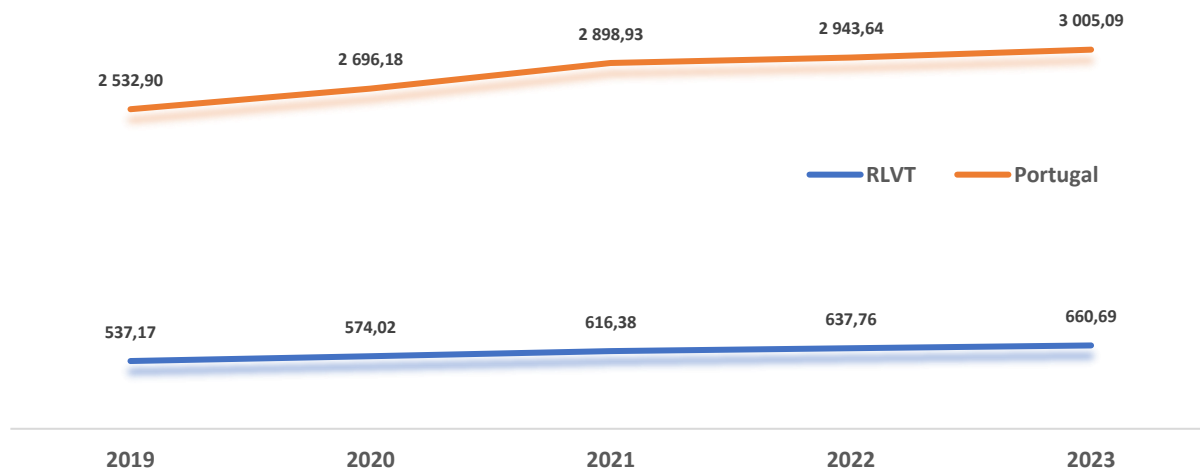
Assente nos mecanismos de perequação financeira, o cálculo da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) tem por base um sistema de compensações entre os municípios, o que significa que qualquer alteração num dos municípios determina não só a alteração da PIE desse mesmo município, mas também as alterações da PIE dos restantes municípios.

Como referido, no contexto de convergência, ficou plasmado nas LOE de 2019 a 2021 que a participação de cada município nos impostos do Estado (PIE)²⁷, garantia um montante pelo menos igual ao do ano anterior²⁸.

Nos anos de 2022 e de 2023, já fora do período de convergência, as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS PIE voltaram a ser aplicadas.

Gráfico 1 – Evolução da participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) – 2019 a 2023

Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

²⁶ Conforme Números 1 e 4 do Artigo 35 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

²⁷ Conforme Números 1 e 2 e alínea a) do Número 3 do Artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

²⁸ Conforme Número 8 do Artigo 5 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Na RLVT, a participação dos municípios nos impostos do Estado (PIE) registou um aumento em +6,9% em 2020, em +7,4% em 2021, em +3,5% em 2022 e em +3,6% em 2023, destacando-se assim um acréscimo contínuo regional ao longo dos 5 anos.

No universo nacional as taxas de crescimento anuais foram também positivas ao longo do período em análise, respetivamente de +6,4%, de +7,5%, de +1,5% e de +2,1%.

A tabela seguinte evidencia a participação nos impostos do Estado, ao longo do período de 2019 a 2023, para cada um dos municípios do universo da RLVT, registando-se também a evolução do total nacional²⁹.

Tabela 1 – Participação dos municípios nos Impostos do Estado (PIE) | RLVT | 2019 a 2023³⁰

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	12 745 008	13 733 210	14 313 245	14 134 329	14 841 045	7,8	4,2	-1,3	5,0
ALCANENA	5 003 208	5 293 502	5 701 125	5 629 861	5 559 488	5,8	7,7	-1,2	-1,2
ALCOBAÇA	11 831 733	12 518 225	13 482 184	13 313 657	13 147 236	5,8	7,7	-1,2	-1,3
ALCOCHETE	3 130 230	3 286 742	3 451 079	3 623 633	3 804 815	5,0	5,0	5,0	5,0
ALENQUER	7 362 405	7 933 259	8 590 742	9 020 279	9 129 118	7,8	8,3	5,0	1,2
ALMADA	18 391 424	19 310 995	20 276 545	21 290 372	22 354 891	5,0	5,0	5,0	5,0
ALMEIRIM	6 087 481	6 559 482	7 103 110	7 458 266	7 831 179	7,8	8,3	5,0	5,0
ALPIARÇA	3 492 139	3 762 907	4 074 764	4 023 829	3 985 668	7,8	8,3	-1,3	-0,9
AMADORA	21 992 243	23 697 444	25 661 412	26 944 483	28 291 707	7,8	8,3	5,0	5,0
ARRUDA DOS VINHOS	3 864 765	3 916 543	4 218 135	4 429 042	4 373 679	1,3	7,7	5,0	-1,2
AZAMBUJA	5 284 111	5 453 858	5 705 197	5 633 882	5 563 458	3,2	4,6	-1,3	-1,3
BARREIRO	10 689 601	11 518 435	12 473 046	13 096 698	13 751 533	7,8	8,3	5,0	5,0
BENAVENTE	4 830 266	5 204 788	5 636 144	5 757 508	6 045 383	7,8	8,3	2,2	5,0
BOMBARRAL	4 058 935	4 113 314	4 430 057	4 374 681	4 319 997	1,3	7,7	-1,3	-1,3
CADAVAL	5 198 165	5 601 212	6 065 423	6 133 495	6 199 293	7,8	8,3	1,1	1,1
CALDAS DA RAINHA	7 892 904	8 350 861	8 993 915	8 881 491	8 770 472	5,8	7,7	-1,3	-1,3
CARTAXO	5 425 455	5 846 126	6 330 634	6 647 166	6 979 524	7,8	8,3	5,0	5,0
CASCAIS	20 393 569	21 413 247	22 483 909	23 608 104	24 788 509	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	7 217 057	7 635 800	8 223 790	8 120 993	8 019 481	5,8	7,7	-1,2	-1,2
CONSTÂNCIA	3 362 626	3 557 729	3 831 691	3 783 795	3 736 498	5,8	7,7	-1,2	-1,2
CORUCHE	11 350 563	12 230 646	13 244 282	13 906 496	14 071 776	7,8	8,3	5,0	1,2
ENTRONCAMENTO	3 607 520	3 887 234	4 209 395	4 419 865	4 640 858	7,8	8,3	5,0	5,0
FERREIRA DO ZÉZERE	4 960 445	5 248 257	5 652 396	5 581 741	5 511 969	5,8	7,7	-1,3	-1,3
GOLEGÃ	3 156 105	3 339 226	3 596 361	3 551 406	3 507 013	5,8	7,7	-1,3	-1,3
LISBOA	61 371 558	67 352 111	70 719 717	74 255 703	77 968 488	9,7	5,0	5,0	5,0
LOURES	22 571 845	24 321 986	26 337 714	27 654 600	29 037 330	7,8	8,3	5,0	5,0
LOURINHÃ	5 354 961	5 672 712	6 142 848	6 220 120	6 142 369	5,9	8,3	1,3	-1,2
MAÇÃO	6 529 284	6 908 122	7 440 079	7 347 078	7 255 240	5,8	7,7	-1,3	-1,2
MAFRA	8 005 377	8 405 646	8 825 928	9 267 224	9 730 585	5,0	5,0	5,0	5,0
MOITA	11 620 114	12 521 097	13 558 805	14 236 745	14 948 582	7,8	8,3	5,0	5,0
MONTUJO	6 589 003	7 099 891	7 688 307	8 072 722	8 476 358	7,8	8,3	5,0	5,0
NAZARÉ	3 546 573	3 614 168	3 732 868	3 639 546	3 548 557	1,9	3,3	-2,5	-2,5
ÓBIDOS	2 586 052	2 692 034	2 994 329	2 919 471	2 846 484	4,1	11,2	-2,5	-2,5
ODIVELAS	16 667 223	17 959 540	19 447 969	20 420 367	21 441 385	7,8	8,3	5,0	5,0
OEIRAS	19 544 201	20 521 411	21 547 482	22 624 856	23 756 099	5,0	5,0	5,0	5,0
OURÉM	11 766 483	12 449 190	13 407 833	13 240 235	13 074 732	5,8	7,7	-1,3	-1,3
PALMELA	8 645 845	9 078 137	9 532 044	10 008 646	10 509 078	5,0	5,0	5,0	5,0
PENICHE	4 982 546	5 271 639	5 677 578	5 606 608	5 536 525	5,8	7,7	-1,3	-1,3
RIO MAIOR	6 347 756	7 141 129	7 732 962	7 636 300	7 540 846	12,5	8,3	-1,2	-1,3
SALVATERRA DE MAGOS	6 066 970	6 537 381	7 079 178	7 433 137	7 804 794	7,8	8,3	5,0	5,0
SANTARÉM	13 467 806	14 249 227	16 317 778	17 133 667	17 990 350	5,8	14,5	5,0	5,0
SARDOAL	3 631 332	3 842 027	4 137 881	4 086 157	4 035 080	5,8	7,7	-1,3	-1,3
SEIXAL	15 754 108	16 975 625	18 382 510	19 301 636	20 266 718	7,8	8,3	5,0	5,0
SESIMBRA	5 519 451	5 795 424	6 085 195	6 389 455	6 708 928	5,0	5,0	5,0	5,0
SETÚBAL	13 211 108	13 871 663	15 021 302	15 772 367	16 560 985	5,0	8,3	5,0	5,0
SINTRA	38 499 591	41 484 713	44 922 830	47 168 972	49 527 421	7,8	8,3	5,0	5,0
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	3 496 113	3 767 189	4 079 401	4 283 371	4 497 540	7,8	8,3	5,0	5,0
TOMAR	10 281 922	11 079 145	11 997 348	12 597 215	13 227 076	7,8	8,3	5,0	5,0
TORRES NOVAS	9 469 795	9 596 665	10 989 806	11 539 296	12 116 261	1,3	14,5	5,0	5,0
TORRES VEDRAS	12 094 851	12 796 611	13 782 006	13 609 731	14 021 057	5,8	7,7	-1,2	3,0
VILA FRANCA DE XIRA	14 834 797	15 985 034	17 309 822	18 175 313	19 084 079	7,8	8,3	5,0	5,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 383 784	3 612 596	3 741 088	3 751 938	3 807 770	6,8	3,6	0,3	1,5
RLVT	537 168 407	574 015 155	616 381 189	637 757 548	660 685 307	6,9	7,4	3,5	3,6
Portugal	2 532 901 820	2 696 182 763	2 898 928 028	2 943 641 356	3 005 094 576	6,4	7,5	1,5	2,1

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

²⁹ Esses montantes constam das colunas 3 (FEF final), 4 (FSM) e 5 (IRS PIE) dos mapas XIX da LOE para 2019 e para 2020 e dos mapas 12 da LOE para 2021, para 2022 e para 2023.

³⁰ Para mais informação, desagregada, ver Tabelas n.º 6 (FEF), n.º 7 (FSM) e n.º 9 (IRS PIE).

Algumas situações específicas em que se revelou descida no FEF tendo subido as transferências no âmbito da Participação dos Impostos do Estado (PIE):

- Mafra – foi o único município em que neste período evidenciou uma descida anual contínua do FEF, entre 2019 e 2023. Atente-se que, neste município, de média dimensão, as transferências totais da PIE aumentaram sempre (+5,0% em cada ano), nos primeiros anos pela vigência do período de convergência e, em 2022 e 2023, respeitando o teto máximo de crescimento (+5%) face aos respetivos anos anteriores.

Como este município viu crescer significativamente a sua capitação fiscal, fazendo crescer as suas transferências relativas à participação de 5% no IRS (IRS PIE) ao longo do período em análise (peso médio de 63,0% no total das transferências PIE recebidas), bem como do FSM (peso médio 16,3% no total das transferências PIE recebidas), naqueles anos, por aplicação das regras para cumprimento da variação máxima nas transferências PIE, funcionando o mecanismo de compensação, levou a uma descida no FEF.

Como referido, esta descida foi compensada pelo crescimento dos outros fundos, ocorrendo crescimento da PIE bem como do total de transferências do orçamento do Estado³¹ (pese embora não tenha recebido excedente).

- Alcochete – Neste município ocorreu descida no FEF em todos os anos à exceção de 2021, tendo a PIE aumentado sempre, anualmente, em +5,0%.

Este município, de pequena dimensão³², tem revelado uma grande capacidade de gerar receita fiscal, evidenciando-se um peso médio anual do IRS PIE de 49,2%, com tendência para crescer, no total das transferências PIE recebidas.

Por outro lado, o FSM (peso médio no total de transferências PIE de 10,7%) aumentou significativamente neste município, em 2022 (+116,6%) e em 2023 (+10,6%), por conta das despesas com o setor educativo.

Estas variações significativas têm levado, por conta dos mecanismos de redistribuição, a uma descida no FEF recebido por este município, descendo em 2020, em 2022 e em 2023, descendo o seu peso, de 45,2% em 2019 para um peso de 33,7% em 2023, no total da sua PIE.

³¹ As transferências do orçamento do Estado para os municípios são objeto de análise no Capítulo 4.

³² Municípios de pequena dimensão: municípios com população inferior ou igual a 20 000 habitantes.

Municípios de média dimensão: municípios com população superior a 20 000 habitantes e inferior ou igual a 100 000 habitantes.

Municípios de grande dimensão: municípios com população superior a 100 000 habitantes.

Critério aplicado tendo por base o n.º de habitantes dos resultados dos Censos 2021, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Apesar de as transferências PIE terem sempre aumentado todos os anos, em 2021 as transferências do OE para este município desceram, devido à sua opção em prescindir de uma parcela do IRS a favor dos seus munícipes, tendo também descido as transferências decorrentes da participação no IVA, em 2021. Devido à subida da sua capitação fiscal este município não recebeu excedente.

- Sesimbra – município de média dimensão que também evidenciou 3 descidas anuais no FEF (exceção 2020), fazendo descer o seu peso de 40,1% para 27% do total de transferências PIE recebidas, resultado da sua crescente capitação de receitas, nomeadamente fiscais.

O aumento anual contínuo da sua PIE em 5,0% deveu-se assim ao crescimento contínuo da participação de 5% no IRS (evoluiu de um peso de 45,9% em 2019 para 50,1% em 2023), reforçado também pelo acréscimo das transferências do FSM (o seu peso evoluiu de 14,0% para 22,9%, entre 2019 e 2023, no total da sua PIE).

Além da sua PIE ter crescido em todos os anos também o total das transferências do orçamento do Estado subiu de forma contínua. Este município também não recebeu excedente.

- Almada – município de grande dimensão que evidenciou 3 descidas anuais no FEF (exceção na tendência de descida ocorrida em 2020, tendo-se constatado um crescimento de 0,2%, face ao ano anterior), fazendo descer o peso do FEF de 25,4% para 13,4% no total da PIE recebida, resultado da sua crescente capitação de receitas, nomeadamente fiscais.

Com efeito, o aumento anual contínuo da sua PIE em +5,0% deveu-se ao crescimento da participação do IRS PIE, interrompido apenas em 2022 (evoluiu de um peso de 63,8% em 2019 para 66,0% em 2023, com um pico de 67,9% em 2021), reforçado significativamente pelo acréscimo das transferências do FSM, cujo peso evoluiu de 10,8% para 20,7%, entre 2019 e 2023, no total da PIE.

Neste município, pese embora, como referido, o conjunto de transferências que formam a PIE tenha sempre subido anualmente, verificaram-se descidas no total das transferências do orçamento do Estado em 2021 e 2022, por conta da descida na participação do IVA e da sua opção em aumentar a parcela do IRS a favor dos seus munícipes. Este município também não recebeu excedente.

De forma diferente destaque para outras situações em que a subida contínua das transferências totais no âmbito da PIE assentou nas tendências crescentes do FEF, do FSM e do IRS PIE, ao longo dos 5 anos em análise. Encontram-se nesta posição os municípios de Almeirim, Cartaxo, Coruche, Moita, Salvaterra de Magos, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Tomar e Torres Novas. Nestes municípios, de média ou pequena dimensão, embora se tenha evidenciado um aumento de transferências provenientes do IRS PIE e, a partir de 2022, do FSM (exceção para Tomar em 2022), ainda se constata um peso dominante do FEF recebido face ao total de

transferências PIE, evidenciando-se, pese embora melhorada, uma fraca capitação de receitas próprias, designadamente capitação fiscal, por aqueles municípios, fazendo-se exercer os mecanismos de perequação financeira. A título de exemplo refira-se o município de Coruche que apresenta um peso médio anual do FEF de 93,1% no total da sua PIE, Salvaterra de Magos 83,1%, Santarém, 72,1% e Moita, 71%.

Os 10 municípios a quem foi atribuído maior montante total de transferências PIE foram: Lisboa, Sintra, Loures, Amadora, Cascais, Oeiras, Almada, Odivelas, Seixal e Vila Franca de Xira, todos de grande dimensão e pertencentes à NUT III da Área Metropolitana de Lisboa. Todos estes municípios viram a sua PIE crescer de forma contínua ao longo dos 5 anos em análise (5% em 2022 e 2023 - variação máxima permitida, e superior ou igual a +5%, nos anos anteriores), relevando-se:

- Lisboa, Cascais e Oeiras, devido à sua relevante capitação de impostos, apenas receberam a participação do IRS, não recebendo, portanto, nem FEF nem FSM, como já referido anteriormente.
- Naqueles municípios o IRS PIE cresceu continuamente (à exceção de Almada em 2022), sendo que o peso que o IRS PIE representou na PIE variou entre os 43% e os 100% (exceção para Amadora que rondou os 39% a 40%). Recorde-se que os municípios com maior capitação de receitas municipais acabam por ser contribuintes líquidos, na aplicação dos mecanismos de compensação.
- Nos municípios que receberam FSM registou-se uma subida contínua entre 2021 e 2023, mantendo-se constante, à semelhança de todos os municípios da RLVT, entre 2019 e 2021.
- Já o FEF evidenciou maior diversidade na sua tendência evolutiva. Durante o período de convergência a variação anual foi sempre positiva (exceção em 2021 para Almada), sendo que a partir de 2021, a linha evolutiva foi de descida, com exceção para os municípios de Amadora, Loures e Odivelas onde o FEF cresceu, entre 2022 e 2023.

Até aqui evidenciaram-se situações distintas tendo por comum o aumento contínuo da PIE, entre 2019 e 2023.

Mas ocorreram casos de diminuição da PIE a partir de 2022, ano em que voltou a aplicar-se o mecanismo de variações máximas e mínimas.

Os municípios a quem foi atribuído menor montante total de transferências PIE, ao longo dos 5 anos em apreço, foram Óbidos e Golegã, municípios de pequena dimensão que viram a sua PIE crescer no período de convergência e descer em 2022 e em 2023. Evolução essencialmente por conta do FEF, do qual dependem significativamente. No município de Óbidos o peso do FEF foi de 76,6% em 2019 e de 69,2% em 2023 enquanto no município da Golegã esse peso foi, respetivamente de 90,7% e de 89,6%. Atente-se que o FSM aumentou em ambos, bem como o IRS PIE (exceção 2020 na Golegã).

De outro modo, à escala municipal, no contexto de convergência, ocorreu um reforço no âmbito da participação nos impostos do Estado (PIE), em todos os 52 municípios da RLVT, até 2021.

Em 2022 e 2023, fora do período de convergência, aplicando-se a variação mínima de -2,5% e a variação máxima de 5%, esse reforço evidenciou-se apenas em 33 municípios.

Não vigorando a aplicação dos mecanismos de convergência, aplicando-se as variações máximas e mínimas, a PIE desceu em 19 municípios, tanto em 2022 quanto em 2023, em resultado da variação negativa do FEF, transferência esta que apresenta um peso relevante no total PIE destes municípios, de pequena e média dimensão. Pese embora tenha ocorrido, na maioria das situações, um aumento do FSM e do IRS PIE, esse reforço não deu para compensar a diminuição ocorrida no FEF.

Em 2022 esta descida da PIE foi coincidente com a descida nas transferências do orçamento de Estado em 19 municípios da RLVT³³, uma vez que ocorreram descidas na participação do IVA agravadas com a diminuição da transferência via excedente.

Já em 2023, situação distinta, uma vez que, pese embora tenha havido descida na PIE em 19 municípios³⁴, ocorreu subida das transferências do orçamento do Estado em todos eles, por conta do aumento significativo da participação na receita do IVA bem como do excedente.

Se 2022 se considera um ano atípico na redistribuição dos fundos, uma vez que foi o primeiro ano em que se saiu do contexto excecional de convergência, três anos em que não foram aplicados os critérios de variações máximas e mínimas, afetando os mecanismos de redistribuição inicialmente previstos, em 2023, reflete-se, de uma forma mais normalizada, os sistemas de compensação e redistribuição de fundos municipais.

Evidenciam-se assim situações em que os municípios beneficiam do sistema de perequação financeira, sendo compensados, bem como as suas populações, da diferença de oportunidades e desigualdades de acesso a condições necessárias de forma a poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, ao deterem menor capacidade para gerar receitas próprias, menor capitação de impostos.

³³ Municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alpiarça, Azambuja, Bombarral, Caldas da Rainha, Chamusca, Constância, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Sardoal e Torres Vedras.

³⁴ Municípios de Alcanena, Alcobaça, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Caldas da Rainha, Chamusca, Constância, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Mação, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior e Sardoal.

4 – TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO – ANÁLISE EVOLUTIVA 2019 A 2023

4.1 - Transferências do orçamento do Estado para os municípios | 2023

As transferências do orçamento do Estado para os municípios correspondem ao total de transferências formadas pelo FEF, pelo FSM, pela participação variável no IRS, pelo excedente (n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2014) e pelo IVA.

São aqui designadas por transferências líquidas uma vez que, no seu cálculo, a parcela referente ao IRS é a que resulta do IRS transferido efetivamente para o município, IRS “líquido”, a qual poderá ser igual ou inferior ao IRS PIE (participação de 5% no IRS), uma vez que, como referido anteriormente, pode haver uma parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal para os municípios.

No universo dos municípios portugueses, as transferências do orçamento de Estado os municípios, em 2023, totalizam 3.129,24 M€, incluindo as seguintes participações³⁵:

- Uma subvenção geral fixada em 2.328,10 M€ para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o excedente resultante das variações máximas e mínimas previstas no nº 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Uma subvenção específica fixada em 215,26 M€ para o Fundo Social Municipal;
- Uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, transferida para os municípios (IRS “líquido”) fixada em 524,54 M€³⁶ sendo o IRS PIE nacional de 650,14 M€³⁷;
- Uma participação de 7,5 % na receita do IVA fixada em 61,34 M€.

No conjunto dos 52 municípios pertencentes à área de atuação da RLVT a participação das autarquias nos impostos do Estado atingiu os 640,51 M€, assim distribuídos:

- Subvenção geral no valor de 318,85 M€ decorrente da transferência relativa ao FEF no valor de 293,52 M€ e do excedente no montante de 25,33 M€;
- Subvenção específica fixada em 67,47 M€ para o Fundo Social Municipal;
- Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS “líquido”) no valor de 231,26 M€, sendo o IRS PIE no valor de 299,70 M€;
- Participação na receita do IVA, no valor de 22,94 M€.

³⁵ Constando da Coluna 10 do mapa 12 em anexo à LOE para 2023 - mapa de transferências para os municípios – participação dos municípios nos impostos do Estado, contendo a desagregação dos montantes a atribuir a cada município.

³⁶ Conforme Coluna 7 do mapa 12 anexo à LOE para 2023.

³⁷ Conforme Coluna 5 do mapa 12 anexo à LOE para 2023.

No universo dos municípios da RLVT que recebem a subvenção geral no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro e excedente, não se incluem os municípios de Lisboa, Cascais e Oeiras, devido à sua significativa captação de impostos locais, como adiante se analisará.

Tabela 2 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2023

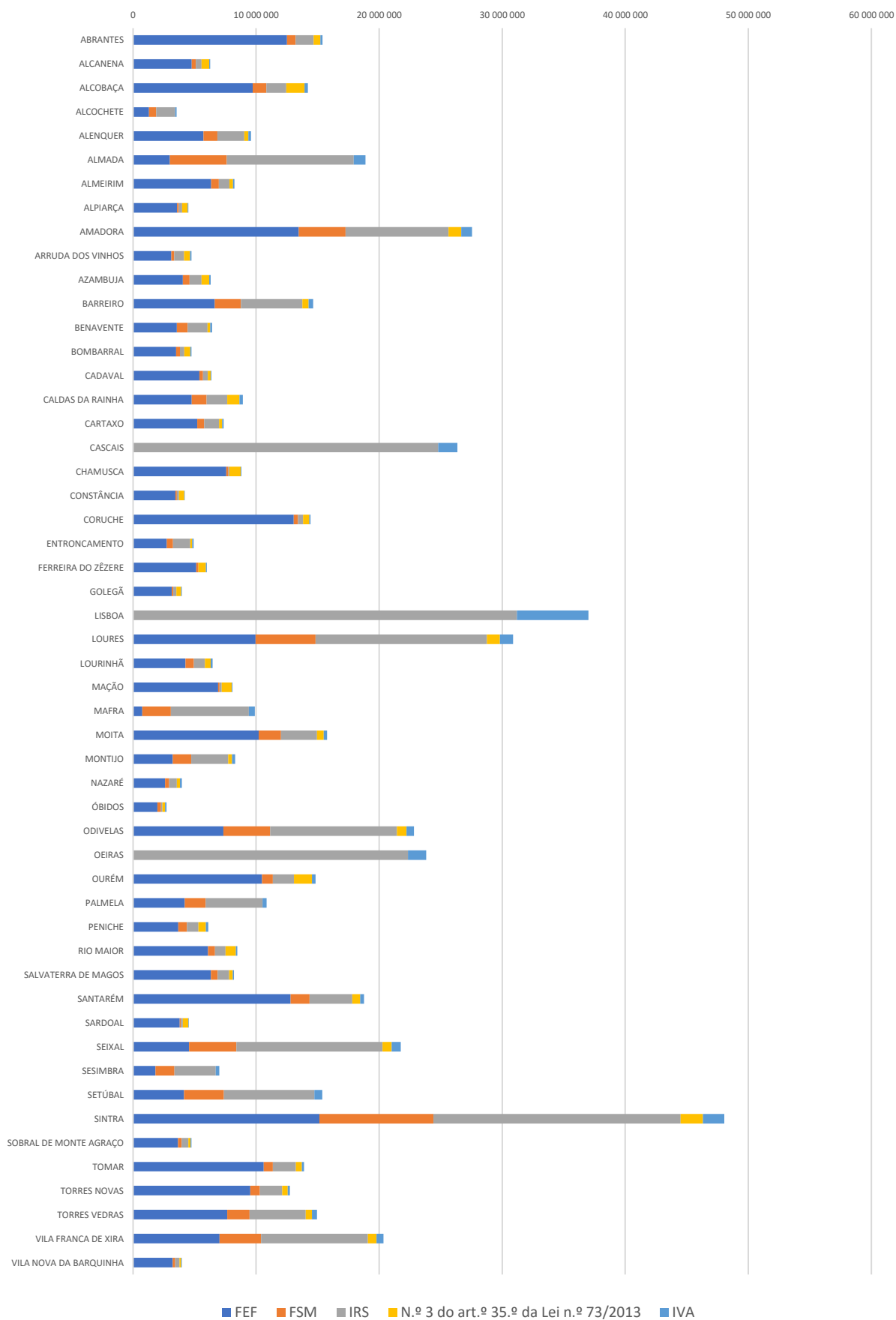
Unidade: €

Municípios	FEF (1)	FSM (2)	Participação variável IRS (3)	Participação de 5% no IRS (IRS PIE) (4)	N.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente (5)	IVA (6)	Total de transferências líquidas (1+2+3+5+6)
ABRANTES	12 512 737	700 226	1 465 274	1 628 082	542 345	172 221	15 392 803
ALCANENA	4 764 722	321 242	473 524	473 524	623 751	77 201	6 260 440
ALCOBAÇA	9 712 371	1 112 383	1 625 737	2 322 482	1 475 064	276 941	14 202 496
ALCOCHETE	1 282 829	597 188	1 539 838	1 924 798	0	119 674	3 539 529
ALENQUER	5 724 442	1 124 625	2 188 849	2 280 051	333 611	219 072	9 590 599
ALMADA	2 987 169	4 621 065	10 322 660	14 746 657	0	945 301	18 876 195
ALMEIRIM	6 347 976	629 168	854 035	854 035	286 179	119 089	8 236 447
ALPIARÇA	3 564 411	142 873	278 384	278 384	447 175	61 814	4 494 657
AMADORA	13 460 074	3 800 011	8 384 033	11 031 622	1 033 881	864 945	27 542 944
ARRUDA DOS VINHOS	3 100 896	234 229	810 072	1 038 554	490 708	100 041	4 735 946
AZAMBUJA	4 043 421	550 768	969 269	969 269	624 196	111 358	6 299 012
BARREIRO	6 642 323	2 122 949	4 986 261	4 986 261	502 530	378 412	14 632 475
BENAVENTE	3 561 911	875 493	1 607 979	1 607 979	220 920	152 643	6 418 946
BOMBARRAL	3 500 420	301 114	362 924	518 463	484 685	85 275	4 734 418
CADAVAL	5 396 801	282 649	389 882	519 843	226 544	75 944	6 371 820
CALDAS DA RAINHA	4 754 926	1 223 621	1 675 155	2 791 925	984 010	280 864	8 918 576
CARTAXO	5 204 253	569 853	1 205 418	1 205 418	255 057	115 994	7 350 575
CASCAIS	0	0	24 788 509	24 788 509	0	1 565 803	26 354 312
CHAMUSCA	7 564 361	191 849	78 981	263 271	899 752	63 196	8 798 139
CONSTÂNCIA	3 434 247	121 593	180 658	180 658	419 219	46 545	4 202 262
CORUCHE	13 046 219	365 921	395 782	659 636	514 233	103 169	14 425 324
ENTRONCAMENTO	2 737 832	507 519	1 395 507	1 395 507	169 594	102 507	4 912 959
FERREIRA DO ZÉZERE	5 124 564	177 000	0	210 405	618 419	66 883	5 986 866
GOLEGÃ	3 141 572	118 623	246 818	246 818	393 472	57 767	3 958 252
LISBOA	0	0	31 187 395	77 968 488	0	5 826 507	37 013 902
LOURES	9 959 522	4 864 417	13 929 123	14 213 391	1 061 128	1 064 201	30 878 391
LOURINHÃ	4 254 809	675 881	908 759	1 211 679	464 683	147 343	6 451 475
MAÇÃO	6 913 710	115 063	181 174	226 467	814 007	56 905	8 080 859
MAFRA	750 330	2 312 795	6 334 087	6 667 460	0	495 903	9 893 115
MOITA	10 208 281	1 802 427	2 937 874	2 937 874	546 275	268 315	15 763 172
MONTUJO	3 220 156	1 500 277	3 004 740	3 755 925	309 757	260 789	8 295 719
NAZARÉ	2 600 227	325 346	622 984	622 984	268 456	149 433	3 966 446
ÓBIDOS	1 969 679	294 263	116 508	582 542	215 343	121 852	2 717 645
ODIVELAS	7 341 058	3 800 788	10 299 539	10 299 539	783 545	609 890	22 834 820
OEIRAS	0	0	22 330 733	23 756 099	0	1 492 546	23 823 279
OURÉM	10 483 881	863 623	1 727 228	1 727 228	1 466 929	280 575	14 822 236
PALMELA	4 199 010	1 697 508	4 612 560	4 612 560	0	339 349	10 848 427
PENICHE	3 677 558	687 412	937 244	1 171 555	621 175	195 269	6 118 658
RIO MAIOR	6 092 243	561 689	851 437	886 914	846 051	117 064	8 468 484
SALVATERRA DE MAGOS	6 331 734	529 875	943 185	943 185	285 215	109 518	8 199 527
SANTARÉM	12 801 327	1 532 065	3 474 110	3 656 958	657 432	294 678	18 759 612
SARDOAL	3 796 304	94 647	144 129	144 129	452 719	46 182	4 533 981
SEIXAL	4 544 788	3 851 875	11 870 055	11 870 055	740 619	753 917	21 761 254
SESIMBRA	1 810 491	1 539 307	3 359 130	3 359 130	0	299 809	7 008 737
SETÚBAL	4 139 451	3 234 654	7 349 504	9 186 880	0	647 866	15 371 475
SINTRA	15 144 686	9 255 624	20 101 689	25 127 111	1 809 910	1 729 065	48 040 974
SOBRAL MONTE AGRAÇO	3 651 246	294 753	551 541	551 541	164 356	73 171	4 735 067
TOMAR	10 621 544	736 110	1 869 422	1 869 422	483 365	189 073	13 899 514
TORRES NOVAS	9 513 514	794 726	1 808 021	1 808 021	442 772	180 246	12 739 279
TORRES VEDRAS	7 644 484	1 826 612	4 549 961	4 549 961	512 380	409 758	14 943 195
VILA FRANCA DE XIRA	7 018 236	3 381 622	8 684 221	8 684 221	697 401	558 785	20 340 265
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 218 864	206 026	344 592	382 880	139 151	57 403	3 966 036
RLVT	293 517 610	67 471 347	231 256 494	299 696 350	25 328 014	22 938 071	640 511 536
PORTUGAL	2 139 699 832	215 258 056	524 540 075	650 136 688	188 398 881	61 341 426	3 129 238 270

Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2023 - MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO – 2023.

Gráfico 2 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2023

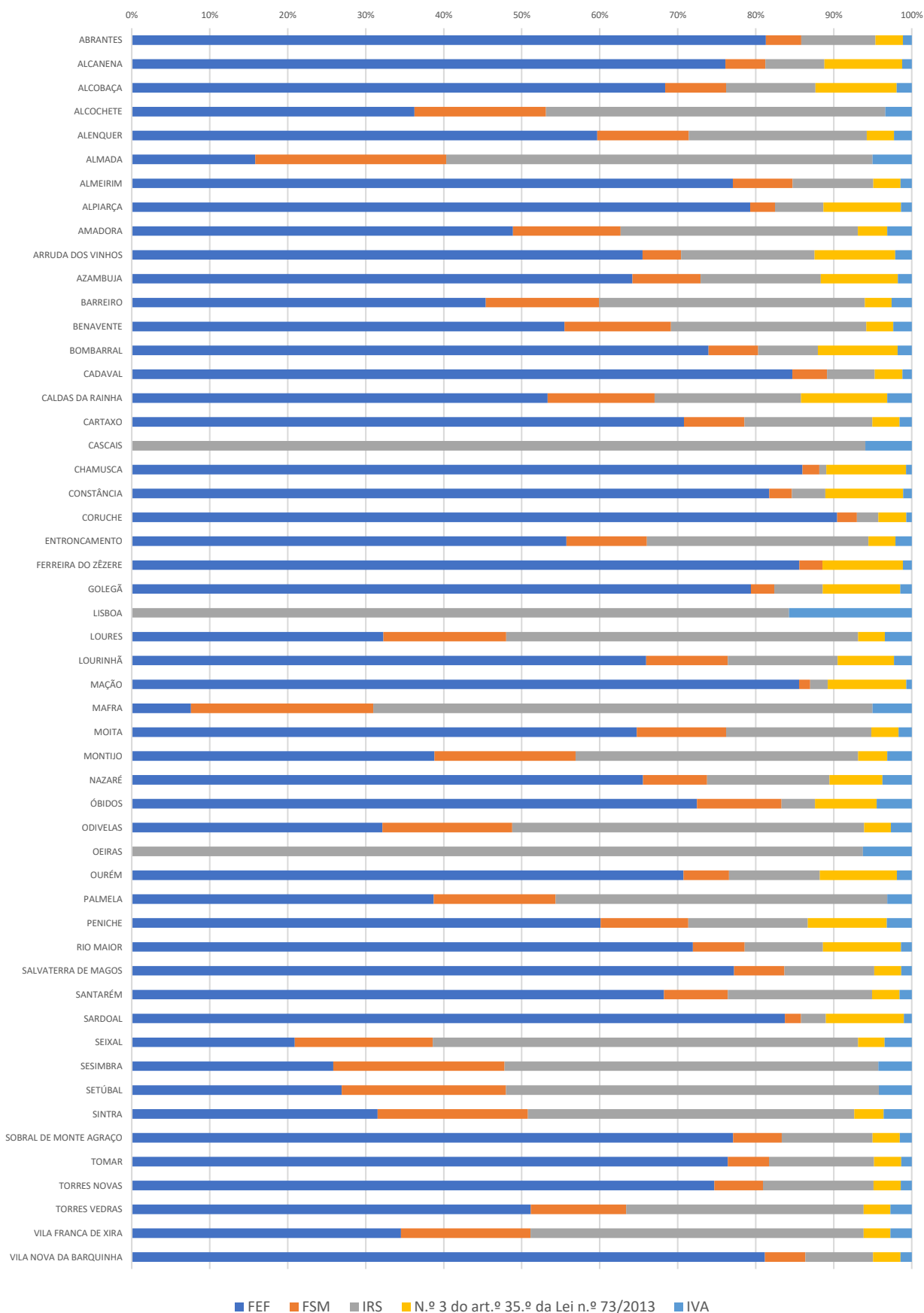
Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2023.

Gráfico 3 – Composição das transferências do orçamento do Estado para os municípios da RLVT - 2023

Unidade: €



Fonte: Lei do Orçamento do Estado para 2023.

4.2 - Transferências do orçamento do Estado para os municípios | 2019 a 2023

As tabelas seguintes enquadram as transferências do orçamento do Estado³⁸ aprovadas para os municípios, entre 2019 e 2023, considerando os universos da RLVT e do País.

Tabela 3 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios, RLVT – 2019 a 2023

Fundos municipais	2019	2020	2021	2022	2023	Unidade: € e %			
						2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
Fundo de Equilíbrio Financeiro	265 701 327	284 970 963	308 915 959	295 654 910	293 517 610	7,3	8,4	-4,3	-0,7
Fundo Social Municipal	39 364 838	39 364 838	39 364 838	63 266 277	67 471 347	0,0	0,0	60,7	6,6
Participação variável no IRS	191 378 074	203 760 340	217 609 585	223 980 930	231 256 494	6,5	6,8	2,9	3,2
N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente	17 548 290	20 509 178	21 695 640	6 622 767	25 328 014	16,9	5,8	-69,5	282,4
Participação de 7,5% na receita do IVA		23 261 948	21 127 185	16 100 190	22 938 071		-9,2	-23,8	42,5
Total de transferências RLVT	513 992 529	571 867 268	608 713 207	605 625 074	640 511 536	11,3	6,4	-0,5	5,8

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Tabela 4 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios, Portugal – 2019 a 2023

Fundos municipais	2019	2020	2021	2022	2023	Unidade: € e %			
						2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 875 821 161	2 001 871 015	2 162 703 405	2 145 843 586	2 139 699 832	6,7	8,0	-0,8	-0,3
Fundo Social Municipal	163 325 967	163 325 967	163 325 967	204 246 028	215 258 056	0,0	0,0	25,1	5,4
Participação variável no IRS	426 905 825	454 224 243	489 407 693	497 456 189	524 540 075	6,4	7,7	1,6	5,4
N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 - excedente	113 768 750	146 873 428	166 576 519	49 307 623	188 398 881	29,1	13,4	-70,4	282,1
Participação de 7,5% na receita do IVA		64 871 076	59 491 939	42 158 621	61 341 426		-8,3	-29,1	45,5
Total de transferências Portugal	2 579 821 703	2 831 165 730	3 041 505 524	2 939 012 047	3 129 238 270	9,7	7,4	-3,4	6,5

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Entre 2019 e 2021, considerando o universo dos 308 municípios portugueses, o total dos fundos municipais decorrentes das transferências do orçamento do Estado revelou um crescimento contínuo, evoluindo de 2.579,82 milhões de euros (M€) para 3.041,51 M€, evidenciando-se taxas de crescimento anuais de +9,7% (2020/2021) e de +7,4% (2021/2022).

³⁸ Como referido anteriormente, neste capítulo são consideradas as transferências líquidas, total de transferências formadas pelo FEF + FSM + Participação variável no IRS + N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2014 + IVA.

De outro modo, nas transferências líquidas, a parcela do IRS considerada é aquela que é transferida efetivamente para o município (IRS “líquido”), a qual poderá ser igual ou inferior ao IRS PIE, uma vez que pode haver uma parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal para os municípios.

As transferências líquidas correspondem ao valor do total de transferências constante da última coluna do mapa em anexo às LOE para 2019 (coluna 9 do mapa XIX), 2020 (coluna 10 do mapa XIX), 2021 (coluna 10 do mapa 12), 2022 (coluna 10 do mapa 12) e 2023 (coluna 10 do mapa 12).

No conjunto dos 52 municípios da área de atuação da RLVT³⁹, aquelas transferências evoluíram de um valor de 513,99 M€ para 608,71 M€, entre 2019 e 2021, prosseguindo taxas de crescimento anuais de +11,3% e de +6,4%.

Esta evolução, neste período, assentou fundamentalmente nas seguintes situações:

- Em 2019 a distribuição do excedente foi pela primeira vez contemplada no orçamento do Estado;
- Em 2020 foi introduzida nova transferência do Estado, a participação de 7,5% na receita do IVA;
- Entre 2019 e 2021 o mecanismo de convergência definiu que a participação de cada município nos impostos do Estado garantia um montante pelo menos igual ao do ano anterior.

Tanto na RLVT quanto no País, ocorreu neste período um crescimento contínuo ao nível das transferências provenientes do FEF, da participação variável no IRS e do excedente, sendo que o FSM se manteve constante ao longo dos 3 anos, ocorrendo descida da participação na receita do IVA em 2021, face ao ano anterior.

Em 2022, observou-se uma diminuição, face a 2021, das transferências do orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 2.939,01 M€ (-3,4% face ao ano anterior), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 605,63 M€ (-0,5% relativamente ao ano anterior).

Tanto no universo dos municípios da RLVT quanto no dos municípios portugueses, o aumento das transferências provenientes do Fundo Social Municipal (taxas de acréscimo de +60,7% e de +25,1%, respetivamente) e da participação variável no IRS, transferido efetivamente para os municípios (subidas em +2,9% e em +1,6%, respetivamente) não compensou a descida verificada no FEF.

Releve-se que 2022 enquadrou um conjunto de situações específicas:

- Neste ano as variações máximas e mínimas da participação de cada município nos impostos do Estado cumpriram com o estipulado no n.º 1 do art.º 35º do RFALEI, não se aplicando as medidas excecionais que se tinham tomado entre 2019 e 2021, no contexto de convergência.
- O Fundo de Equilíbrio Financeiro, relevante fatia dos fundos recebidos pelos municípios, é calculado, como referido no capítulo 2 deste trabalho, com base na receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), apurados no ano de 2020. Ora, como se sabe, a cobrança fiscal de 2020 foi afetada pela pandemia de COVID-19⁴⁰, repercutindo-se essa situação ao nível das transferências aprovadas para muitos municípios.

³⁹ Desagregação territorial subjacente à área de atuação da CCDR. O Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, aprovou a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, e foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, e DL n.º 24/2015, de 6 de fevereiro.

⁴⁰ Segundo nota do Conselho de Finanças Públicas “Tendo em conta os dados constantes da Conta Geral do Estado (CGE), a taxa de variação da receita considerada para efeitos de cálculo da PIE para 2022 é efetivamente negativa (calculada em -6,9% de acordo com os dados disponíveis). Em 2020, a

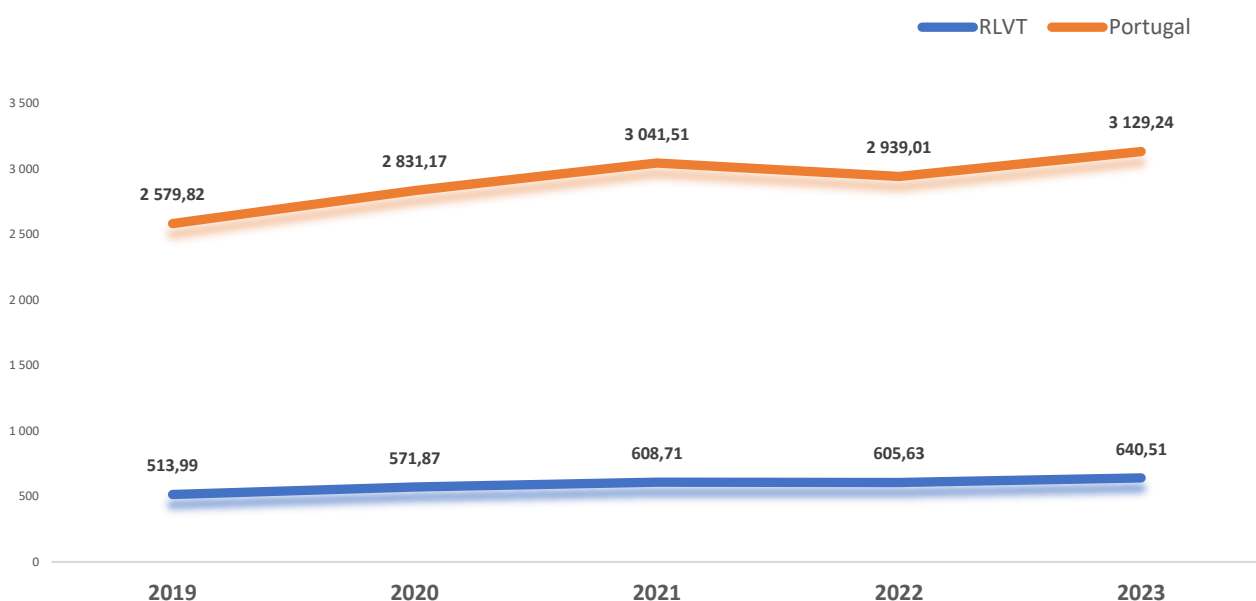
- Atente-se que, pese embora a grande redução da receita fiscal, essa redução não foi tão expressiva ao nível dos fundos, considerando que o RFALEI estabelece limites para as diminuições, conforme alínea a) do nº 1 do seu art.º 35.

Já em 2023 o panorama relativamente às transferências para os municípios revelou-se mais favorável, constatando-se um acréscimo das transferências do orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 3.129,24 M€ (+6,5%), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 640,51 M€ (+5,8%).

Todos os fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, -0,3%, no País e -0,7%, na RLVT.

Gráfico 4 – Evolução do total de transferências do orçamento do Estado para os municípios – 2019 a 2023

Unidade: M€

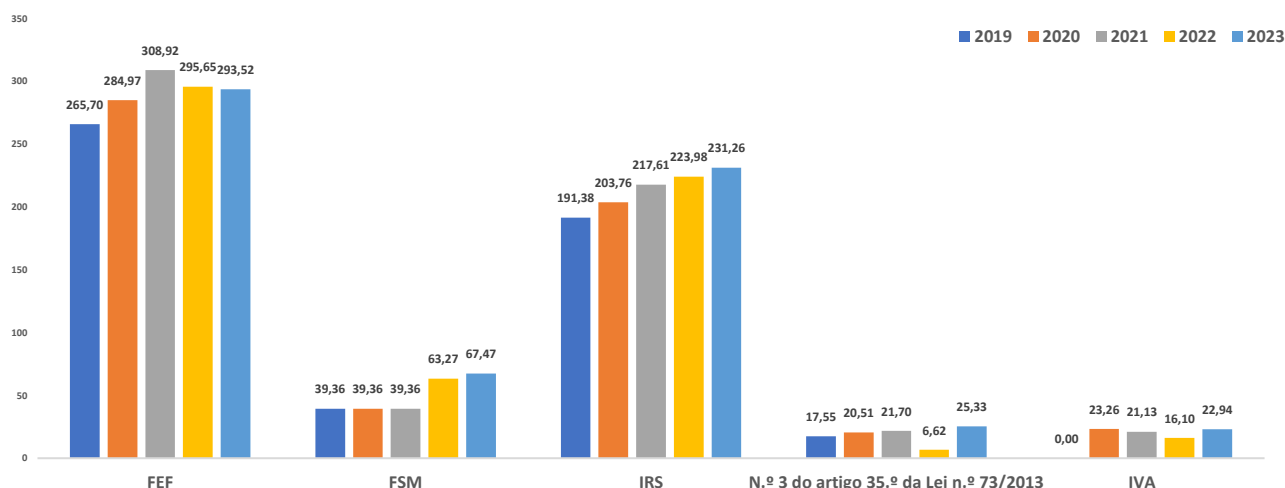


Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

atividade económica caiu 7,6% e as receitas fiscais também diminuiram.” Fonte: <https://expresso.pt/economia/2021-08-26-Autarquias-arriscam-cortenas-verbos-recebidas-do-Estado-em-2022-e-a-culpa-e-da-pandemia-d90689af>.

Gráfico 5 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios, RLVT – 2019 a 2023

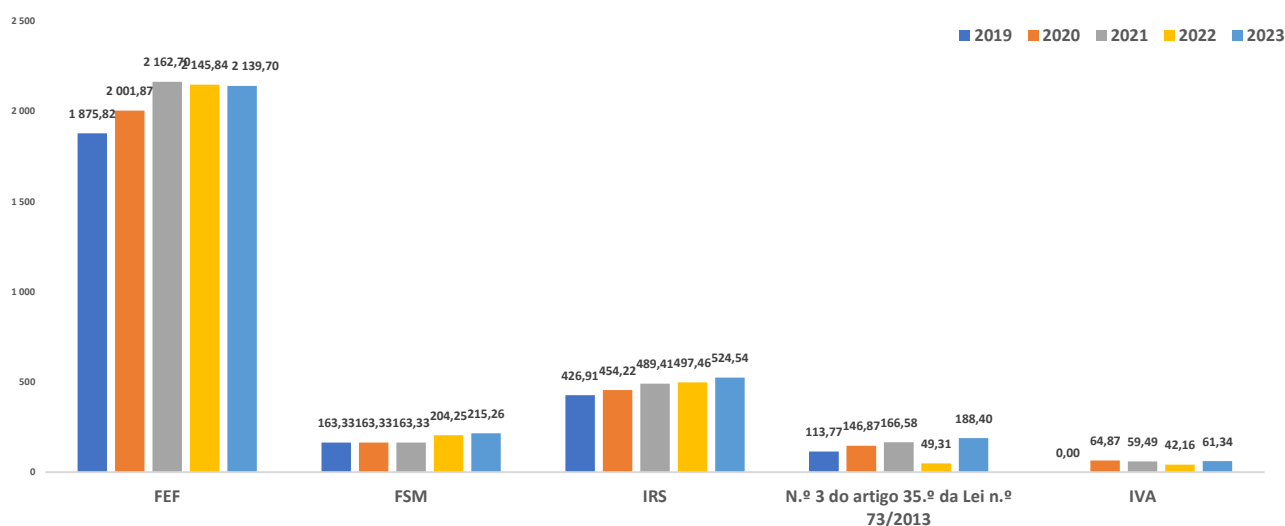
Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Gráfico 6 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios, Portugal – 2019 a 2023

Unidade: M€



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Um outro olhar para as transferências e sua evolução ao longo dos cinco anos em análise, no conjunto dos municípios da RLVT, faz perceber:

- As descidas anuais, em 2022 e 2023, nos fundos decorrentes do FEF;
- A constância do FSM, entre 2019 e 2021, crescendo nos anos seguintes;
- A subida contínua da participação variável no IRS;
- A descida, em 2022, do excedente, voltando a crescer, e de forma significativa, em 2023;
- A descida, até 2022, das transferências para os municípios decorrentes da participação na receita do IVA, crescendo em 2023.

Tabela 5 – Transferências do orçamento do Estado para os municípios | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	12 946 462	14 192 190	14 781 538	14 479 675	15 392 803	9,6	4,2	-2,0	6,3
ALCANENA	5 360 508	5 868 312	6 331 637	5 832 381	6 260 440	9,5	7,9	-7,9	7,3
ALCOBAÇA	12 255 710	13 450 405	14 509 494	13 225 971	14 202 496	9,7	7,9	-8,8	7,4
ALCOCHETE	3 130 230	3 418 728	3 558 238	3 350 691	3 539 529	9,2	4,1	-5,8	5,6
ALENQUER	7 488 326	8 318 034	8 971 552	9 179 620	9 590 599	11,1	7,9	2,3	4,5
ALMADA	18 391 424	18 823 705	18 200 087	17 824 744	18 876 195	2,4	-3,3	-2,1	5,9
ALMEIRIM	6 247 126	6 900 099	7 451 073	7 616 832	8 236 447	10,5	8,0	2,2	8,1
ALPIARÇA	3 583 721	3 955 725	4 275 683	4 169 788	4 494 657	10,4	8,1	-2,5	7,8
AMADORA	20 466 830	22 991 184	24 881 059	25 345 381	27 542 944	12,3	8,2	1,9	8,7
ARRUDA DOS VINHOS	3 825 604	4 215 624	4 530 336	4 331 291	4 735 946	10,2	7,5	-4,4	9,3
AZAMBUJA	5 522 894	5 911 737	6 164 667	5 860 852	6 299 012	7,0	4,3	-4,9	7,5
BARREIRO	10 969 938	12 199 885	13 137 364	13 485 791	14 632 475	11,2	7,7	2,7	8,5
BENAVENTE	4 956 941	5 525 352	5 950 878	5 923 985	6 418 946	11,5	7,7	-0,5	8,4
BOMBARRAL	4 050 837	4 457 740	4 809 048	4 412 726	4 734 418	10,0	7,9	-8,2	7,3
CADAVAL	5 257 953	5 786 845	6 259 460	6 157 212	6 371 820	10,1	8,2	-1,6	3,5
CALDAS DA RAINHA	7 636 594	8 469 942	9 122 438	8 296 180	8 918 576	10,9	7,7	-9,1	7,5
CARTAXO	5 567 739	6 155 915	6 647 421	6 794 418	7 350 575	10,6	8,0	2,2	8,2
CASCAIS	20 393 569	22 746 289	23 753 470	24 606 594	26 354 312	11,5	4,4	3,6	7,1
CHAMUSCA	7 732 456	8 409 968	9 088 639	8 285 326	8 798 139	8,8	8,1	-8,8	6,2
CONSTÂNCIA	3 602 764	3 950 031	4 265 951	3 917 538	4 202 262	9,6	8,0	-8,2	7,3
CORUCHE	11 452 598	12 525 979	13 558 142	13 871 990	14 425 324	9,4	8,2	2,3	4,0
ENTRONCAMENTO	3 702 128	4 126 077	4 446 074	4 539 546	4 912 959	11,5	7,8	2,1	8,2
FERREIRA DO ZÉZERE	5 244 566	5 728 507	6 092 959	5 585 858	5 986 866	9,2	6,4	-8,3	7,2
GOLEGÃ	3 381 495	3 715 269	4 009 123	3 682 571	3 958 252	9,9	7,9	-8,1	7,5
LISBOA	33 459 089	39 505 309	42 314 208	41 116 719	37 013 902	18,1	7,1	-2,8	-10,0
LOURES	23 163 796	26 039 108	28 017 749	28 698 956	30 878 391	12,4	7,6	2,4	7,6
LOURINHÃ	5 288 136	5 776 262	6 235 565	6 060 558	6 451 475	9,2	8,0	-2,8	6,5
MAÇÃO	6 960 746	7 553 238	8 146 726	7 478 469	8 080 859	8,5	7,9	-8,2	8,1
MAFRA	7 774 030	8 596 166	8 930 281	9 306 014	9 893 115	10,6	3,9	4,2	6,3
MOITA	11 924 854	13 152 476	14 197 686	14 558 769	15 763 172	10,3	7,9	2,5	8,3
MONTIJO	6 260 344	7 009 103	7 536 652	7 691 841	8 295 719	12,0	7,5	2,1	7,9
NAZARÉ	3 706 839	3 983 423	4 113 592	3 804 648	3 966 446	7,5	3,3	-7,5	4,3
ÓBIDOS	2 384 223	2 611 452	2 737 067	2 643 952	2 717 645	9,5	4,8	-3,4	2,8
ODIVELAS	17 104 324	19 087 728	20 543 088	21 095 578	22 834 820	11,6	7,6	2,7	8,2
OEIRAS	18 762 433	21 170 676	21 913 942	22 438 828	23 823 279	12,8	3,5	2,4	6,2
OURÉM	12 606 775	13 821 645	14 967 393	13 761 514	14 822 236	9,6	8,3	-8,1	7,7
PALMELA	8 645 845	9 372 076	9 784 746	10 241 915	10 848 427	8,4	4,4	4,7	5,9
PENICHE	5 338 369	5 942 653	6 401 377	5 678 157	6 118 658	11,3	7,7	-11,3	7,8
RIO MAIOR	6 775 771	7 464 875	8 065 256	7 885 573	8 468 484	10,2	8,0	-2,2	7,4
SALVATERRA DE MAGOS	6 226 077	6 861 135	7 413 234	7 582 423	8 199 527	10,2	8,0	2,3	8,1
SANTARÉM	14 429 597	15 812 158	17 080 161	17 501 809	18 759 612	9,6	8,0	2,5	7,2
SARDOAL	3 890 660	4 259 481	4 597 919	4 226 277	4 533 981	9,5	7,9	-8,1	7,3
SEIXAL	16 167 262	18 129 804	19 504 133	20 027 720	21 761 254	12,1	7,6	2,7	8,7
SESIMBRA	5 519 451	6 064 540	6 318 083	6 604 929	7 008 737	9,9	4,2	4,5	6,1
SETÚBAL	13 211 108	14 831 354	15 972 363	16 352 510	15 371 475	12,3	7,7	2,4	-6,0
SINTRA	35 741 560	40 357 223	43 176 865	44 280 390	48 040 974	12,9	7,0	2,6	8,5
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	3 587 799	3 980 766	4 290 867	4 378 374	4 735 067	11,0	7,8	2,0	8,1
TOMAR	10 551 567	11 617 519	12 556 900	12 852 458	13 899 514	10,1	8,1	2,4	8,1
TORRES NOVAS	9 718 142	11 938 935	11 509 259	11 782 016	12 739 279	22,9	-3,6	2,4	8,1
TORRES VEDRAS	12 958 593	14 320 634	15 412 332	14 243 465	14 943 195	10,5	7,6	-7,6	4,9
VILA FRANCA DE XIRA	15 223 842	16 991 076	18 279 297	18 760 085	20 340 265	11,6	7,6	2,6	8,4
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 442 884	3 772 911	3 900 135	3 794 166	3 966 036	9,6	3,4	-2,7	4,5
RLVT	513 992 529	571 867 268	608 713 207	605 625 074	640 511 536	11,3	6,4	-0,5	5,8
Portugal	2 579 821 703	2 831 165 730	3 041 505 524	2 939 012 047	3 129 238 270	9,7	7,4	-3,4	6,5

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Entre 2019 e 2020 as transferências do orçamento do Estado subiram anualmente em todos os municípios da RLVT, situação que também ocorreu em 2021, mas com exceção de Almada e de Torres Novas.

No caso do município de Almada a descida teve por base a redução na participação das receitas do IVA bem como do aumento da parcela da receita do IRS em benefício fiscal dos municípios. No caso de Torres Novas, deveu-se à participação na receita do IVA ter diminuído significativamente, observando-se também uma diminuição do excedente.

Em 2022 a descida das transferências do orçamento do Estado ocorreu em 27 municípios, e em 2023 em 2 municípios: Lisboa, devido ao significativo aumento da parcela de IRS que resultou a favor dos seus municípios e Setúbal, porque deixou de ter direito ao excedente.

As tabelas seguintes evidenciam a evolução de cada um dos fundos, por município da RLVT, entre 2019 e 2023, dando-se destaque a algumas considerações.

O FEF cresceu até 2021 (+7,3% em 2020 e +8,4% em 2021), tendo descido em -4,3% em 2022 e em -0,7% em 2023, na RLVT.

Como referido anteriormente, a participação geral de cada município no FEF, subvenção geral calculada a partir da receita fiscal global do IRS, IRC e IVA, é repartida através do Fundo Geral Municipal, que prossegue objetivos de equilíbrio financeiro vertical, e do Fundo Coesão Municipal, o qual visa objetivos de equilíbrio financeiro horizontal, sendo os municípios com maior capitação de receitas municipais contribuintes líquidos do FCM.

Estes mecanismos de perequação financeira visam compensar determinados municípios e as suas populações pela diferença de oportunidades, decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem usufruir de uma maior qualidade de vida, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

Na análise evolutiva do FEF, ao longo dos 5 anos em análise, na RLVT, evidencia-se que:

- Devido ao mecanismo de distribuição referido há 3 municípios que não recebem FEF: Cascais, Lisboa e Oeiras;
- Em 9 municípios, observou-se crescimento do FEF em todos os anos: Almeirim, Cartaxo, Coruche, Moita, Salvaterra de Magos, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Tomar e Torres Novas;
- Em 1 município, Mafra, o FEF desceu ao longo dos anos;
- Em 2020 e em 2021 - contexto de convergência - o FEF aumentou na maior parte dos municípios (46 municípios), em 2022 apenas em 12 municípios e em 2023, em 17 municípios;
- Sintra foi o município que mais recebeu de FEF, em cada um dos anos em análise, seguindo-se Amadora, em todos os anos à exceção de 2022, ano em que o município de Coruche se destacou.

Tabela 6 – Fundo de Equilíbrio Financeiro | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	10 837 689	11 787 369	12 274 639	11 939 494	12 512 737	8,8	4,1	-2,7	4,8
ALCANENA	4 394 103	4 675 541	5 056 702	4 905 254	4 764 722	6,4	8,2	-3,0	-2,9
ALCOBAÇA	9 160 007	9 696 125	10 526 832	10 166 669	9 712 371	5,9	8,6	-3,4	-4,5
ALCOCHETE	1 416 428	1 383 741	1 502 327	1 298 025	1 282 829	-2,3	8,6	-13,6	-1,2
ALENQUER	4 908 310	5 439 332	5 905 749	5 941 219	5 724 442	10,8	8,6	0,6	-3,6
ALMADA	4 672 384	4 679 468	4 528 955	3 326 257	2 987 169	0,2	-3,2	-26,6	-10,2
ALMEIRIM	5 057 462	5 520 352	5 999 798	6 106 683	6 347 976	9,2	8,7	1,8	4,0
ALPIARÇA	3 187 095	3 444 205	3 733 334	3 650 972	3 564 411	8,1	8,4	-2,2	-2,4
AMADORA	11 156 718	12 229 659	13 433 315	12 851 365	13 460 074	9,6	9,8	-4,3	4,7
ARRUDA DOS VINHOS	3 031 781	2 982 333	3 170 719	3 257 812	3 100 896	-1,6	6,3	2,7	-4,8
AZAMBUJA	4 212 630	4 366 231	4 536 510	4 225 042	4 043 421	3,6	3,9	-6,9	-4,3
BARREIRO	5 667 025	6 275 577	6 890 618	6 451 818	6 642 323	10,7	9,8	-6,4	3,0
BENAVENTE	3 152 601	3 445 238	3 729 922	3 520 470	3 561 911	9,3	8,3	-5,6	1,2
BOMBARRAL	3 419 340	3 439 540	3 728 725	3 634 589	3 500 420	0,6	8,4	-2,5	-3,7
CADAVAL	4 558 153	4 932 038	5 367 582	5 422 321	5 396 801	8,2	8,8	1,0	-0,5
CALDAS DA RAINHA	4 850 066	5 115 290	5 606 323	5 200 880	4 754 926	5,5	9,6	-7,2	-8,6
CARTAXO	4 125 274	4 499 361	4 894 285	5 033 368	5 204 253	9,1	8,8	2,8	3,4
CASCAIS	0	0	0	0	0				
CHAMUSCA	6 846 273	7 266 681	7 835 048	7 699 758	7 564 361	6,1	7,8	-1,7	-1,8
CONSTÂNCIA	3 108 801	3 296 402	3 564 405	3 483 099	3 434 247	6,0	8,1	-2,3	-1,4
CORUCHE	10 540 493	11 397 787	12 363 727	12 957 320	13 046 219	8,1	8,5	4,8	0,7
ENTRONCAMENTO	2 174 921	2 449 752	2 681 473	2 652 695	2 737 832	12,6	9,5	-1,1	3,2
FERREIRA DO ZÊZERE	4 633 719	4 904 609	5 286 260	5 223 972	5 124 564	5,8	7,8	-1,2	-1,9
GOLEGÃ	2 863 457	3 054 473	3 277 661	3 219 541	3 141 572	6,7	7,3	-1,8	-2,4
LISBOA	0	0	0	0	0				
LOURES	8 836 379	9 881 867	10 807 059	9 800 809	9 959 522	11,8	9,4	-9,3	1,6
LOURINHÃ	4 025 616	4 272 832	4 650 641	4 546 704	4 254 809	6,1	8,8	-2,2	-6,4
MAÇÃO	6 191 190	6 556 757	7 083 485	7 041 502	6 913 710	5,9	8,0	-0,6	-1,8
MAFRA	2 411 202	2 365 394	2 160 771	1 215 066	750 330	-1,9	-8,7	-43,8	-38,2
MOITA	8 311 967	9 094 401	9 878 012	9 895 612	10 208 281	9,4	8,6	0,2	3,2
MONTIJO	3 353 255	3 525 385	3 855 780	3 433 401	3 220 156	5,1	9,4	-11,0	-6,2
NAZARÉ	2 901 361	2 918 075	2 996 683	2 800 281	2 600 227	0,6	2,7	-6,6	-7,1
ÓBIDOS	1 982 178	2 024 386	2 292 515	2 135 522	1 969 679	2,1	13,2	-6,8	-7,8
ODIVELAS	7 143 226	7 870 295	8 480 072	7 284 455	7 341 058	10,2	7,7	-14,1	0,8
OEIRAS	0	0	0	0	0				
OURÉM	9 725 816	10 347 130	11 160 458	10 928 526	10 483 881	6,4	7,9	-2,1	-4,1
PALMELA	4 395 179	4 568 107	4 616 946	4 238 429	4 199 010	3,9	1,1	-8,2	-0,9
PENICHE	3 645 603	3 895 069	4 211 324	3 936 495	3 677 558	6,8	8,1	-6,5	-6,6
RIO MAIOR	5 293 901	6 051 769	6 553 498	6 299 481	6 092 243	14,3	8,3	-3,9	-3,3
SALVATERRA DE MAGOS	5 067 297	5 476 622	5 964 256	6 146 260	6 331 734	8,1	8,9	3,1	3,0
SANTARÉM	9 609 227	10 233 557	12 123 065	12 350 163	12 801 327	6,5	18,5	1,9	3,7
SARDOAL	3 420 608	3 629 945	3 918 254	3 870 790	3 796 304	6,1	7,9	-1,2	-1,9
SEIXAL	5 336 792	6 067 860	6 229 560	4 991 644	4 544 788	13,7	2,7	-19,9	-9,0
SESIMBRA	2 211 360	2 320 286	2 238 477	1 835 263	1 810 491	4,9	-3,5	-18,0	-1,3
SETÚBAL	4 442 145	4 569 507	5 151 065	4 192 921	4 139 451	2,9	12,7	-18,6	-1,3
SINTRA	14 245 650	15 273 466	17 124 390	15 634 597	15 144 686	7,2	12,1	-8,7	-3,1
SOBRAL DE MONTE AGRADO	2 890 061	3 135 949	3 405 411	3 502 187	3 651 246	8,5	8,6	2,8	4,3
TOMAR	8 032 428	8 779 628	9 572 280	10 173 833	10 621 544	9,3	9,0	6,3	4,4
TORRES NOVAS	7 441 061	7 540 638	8 800 703	9 146 787	9 513 514	1,3	16,7	3,9	4,0
TORRES VEDRAS	7 579 746	7 992 098	8 599 169	7 843 807	7 644 484	5,4	7,6	-8,8	-2,5
VILA FRANCA DE XIRA	6 265 523	7 116 747	7 857 382	7 024 904	7 018 236	13,6	10,4	-10,6	-0,1
VILA NOVA DA BARQUINHA	2 967 826	3 182 089	3 289 794	3 216 848	3 218 864	7,2	3,4	-2,2	0,1
RLVT	265 701 327	284 970 963	308 915 959	295 654 910	293 517 610	7,3	8,4	-4,3	-0,7

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Relativamente ao Fundo Social Municipal, verificou-se uma constância das verbas recebidas até 2021, tendo subido em 2022 (+60,7%) e em 2023 (+6,6%).

Recorde-se que esta subvenção específica se destina ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e ainda dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

Na evolução do FSM destaque, na RLVT, para:

- Em 3 municípios esta transferência do Estado não se observa: Cascais, Lisboa e Oeiras;
- Em 2019, 2020 e 2021 o montante do FSM manteve-se em todos os municípios;
- Em 2022 cresceu em todos os municípios à exceção de Cadaval, Tomar, Sardoal, Ferreira do Zêzere e Mação;

- Em 2023 cresceu em todos os municípios, à exceção de Constância;
- Entre 2019 e 2021 os 3 municípios que mais receberam transferências no âmbito do FSM foram Sintra, Loures e Amadora; em 2022 e 2023 foram os municípios de Sintra, Loures e Almada.

Tabela 7 – Fundo Social Municipal | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	579 461	579 461	579 461	686 986	700 226	0,0	0,0	18,6	1,9
ALCANENA	251 165	251 165	251 165	305 457	321 242	0,0	0,0	21,6	5,2
ALCOBAÇA	987 828	987 828	987 828	1 049 047	1 112 383	0,0	0,0	6,2	6,0
ALCOCHETE	249 277	249 277	249 277	539 981	597 188	0,0	0,0	116,6	10,6
ALENQUER	775 119	775 119	775 119	1 055 246	1 124 625	0,0	0,0	36,1	6,6
ALMADA	1 978 908	1 978 908	1 978 908	4 304 040	4 621 065	0,0	0,0	117,5	7,4
ALMEIRIM	373 143	373 143	373 143	580 496	629 168	0,0	0,0	55,6	8,4
ALPIARÇA	115 055	115 055	115 055	135 884	142 873	0,0	0,0	18,1	5,1
AMADORA	2 076 508	2 076 508	2 076 508	3 607 640	3 800 011	0,0	0,0	73,7	5,3
ARRUDA DOS VINHOS	130 409	130 409	130 409	207 761	234 229	0,0	0,0	59,3	12,7
AZAMBUJA	341 756	341 756	341 756	520 598	550 768	0,0	0,0	52,3	5,8
BARREIRO	1 115 494	1 115 494	1 115 494	2 026 794	2 122 949	0,0	0,0	81,7	4,7
BENAVENTE	512 850	512 850	512 850	807 711	875 493	0,0	0,0	57,5	8,4
BOMBARRAL	257 781	257 781	257 781	285 217	301 114	0,0	0,0	10,6	5,6
CADAVAL	257 338	257 338	257 338	251 240	282 649	0,0	0,0	-2,4	12,5
CALDAS DA RAINHA	992 902	992 902	992 902	1 163 883	1 223 621	0,0	0,0	17,2	5,1
CARTAXO	396 963	396 963	396 963	532 032	569 853	0,0	0,0	34,0	7,1
CASCAIS	0	0	0	0	0				
CHAMUSCA	164 946	164 946	164 946	185 872	191 849	0,0	0,0	12,7	3,2
CONSTÂNCIA	102 898	102 898	102 898	122 998	121 593	0,0	0,0	19,5	-1,1
CORUCHE	320 979	320 979	320 979	346 106	365 921	0,0	0,0	7,8	5,7
ENTRONCAMENTO	274 907	274 907	274 907	472 227	507 519	0,0	0,0	71,8	7,5
FERREIRA DO ZÉZERE	186 475	186 475	186 475	166 143	177 000	0,0	0,0	-10,9	6,5
GOLEGÃ	101 667	101 667	101 667	111 504	118 623	0,0	0,0	9,7	6,4
LISBOA	0	0	0	0	0				
LOURES	2 492 483	2 492 483	2 492 483	4 573 704	4 864 417	0,0	0,0	83,5	6,4
LOURINHÃ	500 306	500 306	500 306	624 091	675 881	0,0	0,0	24,7	8,3
MAÇÃO	163 988	163 988	163 988	103 636	115 063	0,0	0,0	-36,8	11,0
MAFRA	967 234	967 234	967 234	2 143 153	2 312 795	0,0	0,0	121,6	7,9
MOITA	1 092 036	1 092 036	1 092 036	1 676 083	1 802 427	0,0	0,0	53,5	7,5
MONTIJO	728 465	728 465	728 465	1 393 764	1 500 277	0,0	0,0	91,3	7,6
NAZARÉ	186 254	186 254	186 254	289 231	325 346	0,0	0,0	55,3	12,5
ÓBIDOS	205 511	205 511	205 511	269 381	294 263	0,0	0,0	31,1	9,2
ODIVELAS	1 761 411	1 761 411	1 761 411	3 581 377	3 800 788	0,0	0,0	103,3	6,1
OEIRAS	0	0	0	0	0				
OURÉM	808 796	808 796	808 796	819 149	863 623	0,0	0,0	1,3	5,4
PALMELA	871 362	871 362	871 362	1 588 519	1 697 508	0,0	0,0	82,3	6,9
PENICHE	468 929	468 929	468 929	631 775	687 412	0,0	0,0	34,7	8,8
RIO MAIOR	421 260	421 260	421 260	514 837	561 689	0,0	0,0	22,2	9,1
SALVATERRA DE MAGOS	387 820	387 820	387 820	490 126	529 875	0,0	0,0	26,4	8,1
SANTARÉM	1 001 453	1 001 453	1 001 453	1 426 704	1 532 065	0,0	0,0	42,5	7,4
SARDOAL	93 464	93 464	93 464	84 396	94 647	0,0	0,0	-9,7	12,1
SEIXAL	2 030 410	2 030 410	2 030 410	3 573 007	3 851 875	0,0	0,0	76,0	7,8
SESIMBRA	774 355	774 355	774 355	1 434 561	1 539 307	0,0	0,0	85,3	7,3
SETÚBAL	1 674 398	1 674 398	1 674 398	3 068 470	3 234 654	0,0	0,0	83,3	5,4
SINTRA	5 415 489	5 415 489	5 415 489	8 696 484	9 255 624	0,0	0,0	60,6	6,4
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	206 306	206 306	206 306	272 982	294 753	0,0	0,0	32,3	8,0
TOMAR	773 316	773 316	773 316	710 225	736 110	0,0	0,0	-8,2	3,6
TORRES NOVAS	589 198	589 198	589 198	745 145	794 726	0,0	0,0	26,5	6,7
TORRES VEDRAS	1 349 031	1 349 031	1 349 031	1 727 429	1 826 612	0,0	0,0	28,0	5,7
VILA FRANCA DE XIRA	1 738 176	1 738 176	1 738 176	3 183 735	3 381 622	0,0	0,0	83,2	6,2
VILA NOVA DA BARQUINHA	119 558	119 558	119 558	179 450	206 026	0,0	0,0	50,1	14,8
RLVT	39 364 838	39 364 838	39 364 838	63 266 277	67 471 347	0,0	0,0	60,7	6,6

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Na RLVT, a participação variável no IRS, parcela transferida efetivamente para os municípios (IRS “líquido”) evidenciou crescimento contínuo anual, ao longo dos 5 anos em análise, de +6,5%, de +6,8%, de +2,9% e de +3,2%.

Esta transferência assume-se como um instrumento com efeitos relevantes na redistribuição dos recursos financeiros públicos, instrumento perequativo.

Destaque para, na RLVT:

- Em 2019 o IRS PIE (participação de 5% no IRS) foi igual ao IRS efetivamente transferido (IRS “líquido”) em 32 municípios diminuindo esse número, progressivamente, para 25 municípios, em 2023. Ou seja, ao longo do período em análise cada vez mais municípios têm exercido o seu direito de deliberar receber uma transferência menor ao limite máximo estabelecido (5%), parcela da receita do IRS que em vez de ser transferida para o município, resulta, por decisão deste, em benefício fiscal dos munícipes;
- 1 município, Ferreira do Zêzere, prescindiu integralmente da sua participação variável no IRS, entre 2021 e 2023;
- Entre 2019 e 2020 a participação variável no IRS cresceu em todos os municípios, à exceção de Chamusca, Golegã, Almada e Mação. Estes dois últimos municípios viram o “IRS líquido” descer, no entanto tal deveu-se a terem utilizado a prerrogativa de poder prescindir de uma maior parcela do IRS, a favor dos seus munícipes, já que o IRS PIE cresceu nos mesmos;
- Em 2021 esta situação também se passou com os municípios de Almada, Mação e Ferreira do Zêzere, onde o IRS efetivamente transferido desceu, mas ocorreu um aumento do IRS PIE; em todos os restantes municípios a participação variável do IRS aumentou, face ao ano anterior;
- Em 2022, o IRS “líquido” cresceu em todos os municípios, à exceção de seis: Alcobaça, Mação, Almada, Alcochete, Peniche e Chamusca;
- Em 2023 a participação variável no IRS cresceu em todos os municípios, à exceção de Setúbal, Lisboa e Chamusca, mas também porque estes municípios optaram por prescindir de uma maior parcela da participação a favor dos seus munícipes, tendo o IRS PIE crescido nos mesmos;
- Os municípios que evidenciaram maior transferência do Estado por via da participação variável do IRS foram os de Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios estes, que pela sua grande captação fiscal, por efeito redistributivo, acabam por não receber transferências via FEF e FSM. Segue-se o município de Sintra, em todos os anos, e depois Almada, em 2019, e Loures, entre 2020 e 2023.

Tabela 8 – Participação variável no IRS | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	1 195 072	1 229 742	1 313 231	1 357 064	1 465 274	2,9	6,8	3,3	8,0
ALCANENA	357 940	366 796	393 258	419 150	473 524	2,5	7,2	6,6	13,0
ALCOBAÇA	1 262 924	1 375 704	1 475 643	1 468 559	1 625 737	8,9	7,3	-0,5	10,7
ALCOCHETE	1 464 525	1 653 724	1 699 475	1 428 502	1 539 838	12,9	2,8	-15,9	7,8
ALENQUER	1 611 817	1 650 056	1 833 479	1 942 861	2 188 849	2,4	11,1	6,0	12,7
ALMADA	11 740 132	11 387 357	11 014 946	9 562 053	10 322 660	-3,0	-3,3	-13,2	8,0
ALMEIRIM	656 876	665 987	730 169	771 087	854 035	1,4	9,6	5,6	10,8
ALPIARÇA	189 989	203 647	226 375	236 973	278 384	7,2	11,2	4,7	17,5
AMADORA	6 656 853	7 137 371	7 715 208	7 968 963	8 384 033	7,2	8,1	3,3	5,2
ARRUDA DOS VINHOS	562 060	643 041	733 606	751 506	810 072	14,4	14,1	2,4	7,8
AZAMBUJA	729 725	745 871	826 931	888 242	969 269	2,2	10,9	7,4	9,1
BARREIRO	3 907 082	4 127 364	4 466 934	4 618 086	4 986 261	5,6	8,2	3,4	8,0
BENAVENTE	1 164 815	1 246 700	1 393 372	1 429 327	1 607 979	7,0	11,8	2,6	12,5
BOMBARRAL	267 270	291 195	310 486	318 413	362 924	9,0	6,6	2,6	14,0
CADAVAL	306 139	329 469	352 402	367 947	389 882	7,6	7,0	4,4	6,0
CALDAS DA RAINHA	1 229 962	1 345 601	1 436 814	1 510 037	1 675 155	9,4	6,8	5,1	10,9
CARTAXO	903 218	949 802	1 039 386	1 081 766	1 205 418	5,2	9,4	4,1	11,4
CASCAIS	20 393 569	21 413 247	22 483 909	23 608 104	24 788 509	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	205 838	204 173	223 796	141 218	78 981	-0,8	9,6	-36,9	-44,1
CONSTÂNCIA	150 927	158 429	164 388	177 698	180 658	5,0	3,8	8,1	1,7
CORUCHE	293 455	307 128	335 746	361 842	395 782	4,7	9,3	7,8	9,4
ENTRONCAMENTO	1 157 692	1 162 575	1 253 015	1 294 943	1 395 507	0,4	7,8	3,3	7,8
FERREIRA DO ZÉZERE	70 126	78 587	0	0	0	12,1	-100,0		
GOLEGÃ	190 981	183 086	217 033	220 361	246 818	-4,1	18,5	1,5	12,0
LISBOA	30 685 779	33 676 056	35 359 859	37 127 852	31 187 395	9,7	5,0	5,0	-16,0
LOURES	11 242 983	11 947 636	13 038 172	13 280 087	13 929 123	6,3	9,1	1,9	4,9
LOURINHÃ	621 779	674 681	743 926	786 994	908 759	8,5	10,3	5,8	15,5
MAÇÃO	139 285	131 164	115 564	100 970	181 174	-5,8	-11,9	-12,6	79,4
MAFRA	4 395 594	4 819 367	5 413 027	5 613 555	6 334 087	9,6	12,3	3,7	12,8
MOITA	2 216 111	2 334 660	2 588 757	2 665 050	2 937 874	5,3	10,9	2,9	10,2
MONTIJO	2 005 826	2 276 833	2 483 250	2 596 446	3 004 740	13,5	9,1	4,6	15,7
NAZARÉ	458 958	509 839	549 931	550 034	622 984	11,1	7,9	0,0	13,3
ÓBIDOS	79 673	92 427	99 261	102 914	116 508	16,0	7,4	3,7	13,2
ODIVELAS	7 762 586	8 327 834	9 206 486	9 554 535	10 299 539	7,3	10,6	3,8	7,8
OEIRAS	18 762 433	19 700 555	20 254 633	21 267 365	22 330 733	5,0	2,8	5,0	5,0
OURÉM	1 231 871	1 293 264	1 438 579	1 492 560	1 727 228	5,0	11,2	3,8	15,7
PALMELA	3 379 304	3 638 668	4 043 736	4 181 698	4 612 560	7,7	11,1	3,4	10,3
PENICHE	868 014	907 641	997 325	830 670	937 244	4,6	9,9	-16,7	12,8
RIO MAIOR	607 291	641 376	727 876	789 103	851 437	5,6	13,5	8,4	7,9
SALVATERRA DE MAGOS	611 853	672 939	727 102	796 751	943 185	10,0	8,0	9,6	18,4
SANTARÉM	2 857 126	3 014 217	3 193 260	3 356 800	3 474 110	5,5	5,9	5,1	3,5
SARDOAL	117 260	118 618	126 163	130 971	144 129	1,2	6,4	3,8	10,0
SEIXAL	8 386 906	8 877 355	10 122 540	10 736 985	11 870 055	5,8	14,0	6,1	10,6
SESIMBRA	2 533 736	2 700 783	3 072 363	3 119 631	3 359 130	6,6	13,8	1,5	7,7
SETÚBAL	7 094 565	7 627 758	8 195 839	8 510 976	7 349 504	7,5	7,4	3,8	-13,6
SINTRA	15 070 762	16 636 606	17 906 361	18 270 313	20 101 689	10,4	7,6	2,0	10,0
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	399 746	424 934	467 684	508 202	551 541	6,3	10,1	8,7	8,5
TOMAR	1 476 178	1 526 201	1 651 752	1 713 157	1 869 422	3,4	8,2	3,7	9,1
TORRES NOVAS	1 439 536	1 466 829	1 599 905	1 647 364	1 808 021	1,9	9,1	3,0	9,8
TORRES VEDRAS	3 166 074	3 455 482	3 833 806	4 038 495	4 549 961	9,1	10,9	5,3	12,7
VILA FRANCA DE XIRA	6 831 098	7 130 111	7 714 264	7 966 674	8 684 221	4,4	8,2	3,3	9,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	266 760	279 854	298 562	320 076	344 592	4,9	6,7	7,2	7,7
RLVT	191 378 074	203 760 340	217 609 585	223 980 930	231 256 494	6,5	6,8	2,9	3,2

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Tabela 9 – Participação de 5% no IRS (IRS PIE) | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	1 327 858	1 366 380	1 459 145	1 507 849	1 628 082	2,9	6,8	3,3	8,0
ALCANENA	357 940	366 796	393 258	419 150	473 524	2,5	7,2	6,6	13,0
ALCOBAÇA	1 683 898	1 834 272	1 967 524	2 097 941	2 322 482	8,9	7,3	6,6	10,7
ALCOCHETE	1 464 525	1 653 724	1 699 475	1 785 627	1 924 798	12,9	2,8	5,1	7,8
ALENQUER	1 678 976	1 718 808	1 909 874	2 023 814	2 280 051	2,4	11,1	6,0	12,7
ALMADA	11 740 132	12 652 619	13 768 682	13 660 075	14 746 657	7,8	8,8	-0,8	8,0
ALMEIRIM	656 876	665 987	730 169	771 087	854 035	1,4	9,6	5,6	10,8
ALPIARÇA	189 989	203 647	226 375	236 973	278 384	7,2	11,2	4,7	17,5
AMADORA	8 759 017	9 391 277	10 151 589	10 485 478	11 031 622	7,2	8,1	3,3	5,2
ARRUDA DOS VINHOS	702 575	803 801	917 007	963 469	1 038 554	14,4	14,1	5,1	7,8
AZAMBUJA	729 725	745 871	826 931	888 242	969 269	2,2	10,9	7,4	9,1
BARREIRO	3 907 082	4 127 364	4 466 934	4 618 086	4 986 261	5,6	8,2	3,4	8,0
BENAVENTE	1 164 815	1 246 700	1 393 372	1 429 327	1 607 979	7,0	11,8	2,6	12,5
BOMBARRAL	381 814	415 993	443 551	454 875	518 463	9,0	6,6	2,6	14,0
CADAVAL	382 674	411 836	440 503	459 934	519 843	7,6	7,0	4,4	13,0
CALDAS DA RAINHA	2 049 936	2 242 669	2 394 690	2 516 728	2 791 925	9,4	6,8	5,1	10,9
CARTAXO	903 218	949 802	1 039 386	1 081 766	1 205 418	5,2	9,4	4,1	11,4
CASCAIS	20 393 569	21 413 247	22 483 909	23 608 104	24 788 509	5,0	5,0	5,0	5,0
CHAMUSCA	205 838	204 173	223 796	235 363	263 271	-0,8	9,6	5,2	11,9
CONSTÂNCIA	150 927	158 429	164 388	177 698	180 658	5,0	3,8	8,1	1,7

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
CORUCHE	489 091	511 880	559 576	603 070	659 636	4,7	9,3	7,8	9,4
ENTRONCAMENTO	1 157 692	1 162 575	1 253 015	1 294 943	1 395 507	0,4	7,8	3,3	7,8
FERREIRA DO ZÉZERE	140 251	157 173	179 661	191 626	210 405	12,1	14,3	6,7	9,8
GOLEGÃ	190 981	183 086	217 033	220 361	246 818	-4,1	18,5	1,5	12,0
LISBOA	61 371 558	67 352 111	70 719 717	74 255 703	77 968 488	9,7	5,0	5,0	5,0
LOURES	11 242 983	11 947 636	13 038 172	13 280 087	14 213 391	6,3	9,1	1,9	7,0
LOURINHÃ	829 039	899 574	991 901	1 049 325	1 211 679	8,5	10,3	5,8	15,5
MAÇÃO	174 106	187 377	192 606	201 940	226 467	7,6	2,8	4,8	12,1
MAFRA	4 626 941	5 073 018	5 697 923	5 909 005	6 667 460	9,6	12,3	3,7	12,8
MOITA	2 216 111	2 334 660	2 588 757	2 665 050	2 937 874	5,3	10,9	2,9	10,2
MONTIJO	2 507 283	2 846 041	3 104 062	3 245 557	3 755 925	13,5	9,1	4,6	15,7
NAZARÉ	458 958	509 839	549 931	550 034	622 984	11,1	7,9	0,0	13,3
ÓBIDOS	398 363	462 137	496 303	514 568	582 542	16,0	7,4	3,7	13,2
ODIVELAS	7 762 586	8 327 834	9 206 486	9 554 535	10 299 539	7,3	10,6	3,8	7,8
OEIRAS	19 544 201	20 521 411	21 547 482	22 624 856	23 756 099	5,0	5,0	5,0	5,0
OURÉM	1 231 871	1 293 264	1 438 579	1 492 560	1 727 228	5,0	11,2	3,8	15,7
PALMELA	3 379 304	3 638 668	4 043 736	4 181 698	4 612 560	7,7	11,1	3,4	10,3
PENICHE	868 014	907 641	997 325	1 038 338	1 171 555	4,6	9,9	4,1	12,8
RIO MAIOR	632 595	668 100	758 204	821 982	886 914	5,6	13,5	8,4	7,9
SALVATERRA DE MAGOS	611 853	672 939	727 102	796 751	943 185	10,0	8,0	9,6	18,4
SANTARÉM	2 857 126	3 014 217	3 193 260	3 356 800	3 656 958	5,5	5,9	5,1	8,9
SARDOAL	117 260	118 618	126 163	130 971	144 129	1,2	6,4	3,8	10,0
SEIXAL	8 386 906	8 877 355	10 122 540	10 736 985	11 870 055	5,8	14,0	6,1	10,6
SESIMBRA	2 533 736	2 700 783	3 072 363	3 119 631	3 359 130	6,6	13,8	1,5	7,7
SETÚBAL	7 094 565	7 627 758	8 195 839	8 510 976	9 186 880	7,5	7,4	3,8	7,9
SINTRA	18 838 452	20 795 758	22 382 951	22 837 891	25 127 111	10,4	7,6	2,0	10,0
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	399 746	424 934	467 684	508 202	551 541	6,3	10,1	8,7	8,5
TOMAR	1 476 178	1 526 201	1 651 752	1 713 157	1 869 422	3,4	8,2	3,7	9,1
TORRES NOVAS	1 439 536	1 466 829	1 599 905	1 647 364	1 808 021	1,9	9,1	3,0	9,8
TORRES VEDRAS	3 166 074	3 455 482	3 833 806	4 038 495	4 549 961	9,1	10,9	5,3	12,7
VILA FRANCA DE XIRA	6 831 098	7 130 111	7 714 264	7 966 674	8 684 221	4,4	8,2	3,3	9,0
VILA NOVA DA BARQUINHA	296 400	310 949	331 736	355 640	382 880	4,9	6,7	7,2	7,7
RLVT	232 102 242	249 679 354	268 100 392	278 836 361	299 696 350	7,6	7,4	4,0	7,5

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Outra parcela das transferências do orçamento do Estado, o excedente nos termos do n.º 3 do artigo 35º do RFALEI, revelou uma taxa de crescimento de +16,9% e de +5,8%, respetivamente em 2020 e em 2021. Em 2022, ocorreu uma descida substancial, -69,5%, mas em 2023 o excedente volta a crescer, de forma significativa, +282,4% na RLVT.

Recorde-se que esta nova parcela resulta do excedente da variação da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS a distribuir de forma proporcional, pelos municípios, depois de aplicadas as variações máximas e mínimas legalmente previstas. Como referido anteriormente, entre 2019 e 2021, excecionalmente, durante o período de convergência, não se aplicaram limites nestas variações, mecanismo redistributivo que voltou a ocorrer em 2022, levando a uma afetação diferente na distribuição do excedente.

Na evolução do excedente, destaque, na RLVT, para:

- Em 7 municípios esta transferência do Estado nunca ocorreu: Alcochete, Almada, Cascais, Mafra, Oeiras, Palmela e Sesimbra. Lisboa apenas recebeu o excedente em 2019.
- Em 2020 o excedente cresceu em todos os municípios, à exceção de Lisboa e de Rio Maior.
- Em 2021 cresceu em todos os municípios à exceção de Óbidos (que não recebeu excedente), Santarém e Torres Novas.

- Numa tendência diferente, em 2022 desceu em todos os municípios, à exceção de Óbidos, que no ano anterior não tinha recebido excedente.
- Em 2023 voltou a verificar-se uma subida desta parcela em todos os municípios à exceção de Setúbal.
- Em 2019 foi o município de Lisboa que recebeu maior excedente, seguindo-se Sintra. Nos anos seguintes, Lisboa deixou de receber o excedente e foi Sintra o município em que esta transferência se revelou maior. Seguiu-se Santarém, em 2020, Torres Vedras, em 2021, Abrantes, em 2022 e Alcobaça, em 2023.

Tabela 10 – N.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/ 2013 (excedente) | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES	334 240	430 003	473 628	370 566	542 345	28,7	10,1	-21,8	46,4
ALCANENA	357 300	479 789	550 121	147 601	623 751	34,3	14,7	-73,2	322,6
ALCOBAÇA	844 951	1 134 620	1 300 940	349 050	1 475 064	34,3	14,7	-73,2	322,6
ALCOCHETE	0	0	0	0	0				
ALENQUER	193 080	248 400	284 269	87 159	333 611	28,7	14,4	-69,3	282,8
ALMADA	0	0	0	0	0				
ALMEIRIM	159 645	205 385	235 043	72 066	286 179	28,7	14,4	-69,3	297,1
ALPIARÇA	91 582	117 821	134 835	105 495	447 175	28,7	14,4	-21,8	323,9
AMADORA	576 751	741 996	849 141	260 354	1 033 881	28,7	14,4	-69,3	297,1
ARRUDA DOS VINHOS	101 354	354 986	407 022	42 796	490 708	250,2	14,7	-89,5	1046,6
AZAMBUJA	238 783	323 557	361 727	147 706	624 196	35,5	11,8	-59,2	322,6
BARREIRO	280 337	360 656	412 736	126 548	502 530	28,7	14,4	-69,3	297,1
BENAVENTE	126 675	162 968	186 501	55 633	220 920	28,7	14,4	-70,2	297,1
BOMBARRAL	106 446	372 820	427 470	114 693	484 685	250,2	14,7	-73,2	322,6
CADAVAL	136 323	175 381	200 706	59 266	226 544	28,7	14,4	-70,5	282,2
CALDAS DA RAINHA	563 664	756 901	867 852	232 850	984 010	34,3	14,7	-73,2	322,6
CARTAXO	142 284	183 049	209 482	64 229	255 057	28,7	14,4	-69,3	297,1
CASCAIS	0	0	0	0	0				
CHAMUSCA	515 399	692 089	793 541	212 912	899 752	34,3	14,7	-73,2	322,6
CONSTÂNCIA	240 138	322 464	369 732	99 201	419 219	34,3	14,7	-73,2	322,6
CORUCHE	297 671	382 956	438 256	134 373	514 233	28,7	14,4	-69,3	282,7
ENTRONCAMENTO	94 608	121 714	139 290	42 708	169 594	28,7	14,4	-69,3	297,1
FERREIRA DO ZÉZERE	354 246	475 688	545 418	146 339	618 419	34,3	14,7	-73,2	322,6
GOLEGÃ	225 390	302 659	347 024	93 109	393 472	34,3	14,7	-73,2	322,6
LISBOA	2 773 310	0	0	0	0	-100,0			
LOURES	591 951	761 551	871 520	267 216	1 061 128	28,7	14,4	-69,3	297,1
LOURINHÃ	140 435	177 619	203 268	0	464 683	26,5	14,4	-100,0	
MAÇÃO	466 283	626 135	717 918	192 622	814 007	34,3	14,7	-73,2	322,6
MAFRA	0	0	0	0	0				
MOITA	304 740	392 051	448 663	137 564	546 275	28,7	14,4	-69,3	297,1
MONTIJO	172 798	222 306	254 408	78 004	309 757	28,7	14,4	-69,3	297,1
NAZARÉ	160 266	214 415	236 675	60 252	268 456	33,8	10,4	-74,5	345,6
ÓBIDOS	116 861	159 708	0	48 331	215 343	36,7	-100,0		345,6
ODIVELAS	437 101	562 335	643 537	197 314	783 545	28,7	14,4	-69,3	297,1
OEIRAS	0	0	0	0	0				
OURÉM	840 292	1 128 362	1 293 766	347 125	1 466 929	34,3	14,7	-73,2	322,6
PALMELA	0	0	0	0	0				
PENICHE	355 823	477 807	547 848	146 991	621 175	34,3	14,7	-73,2	322,6
RIO MAIOR	453 319	223 597	255 885	200 204	846 051	-50,7	14,4	-21,8	322,6
SALVATERRA DE MAGOS	159 107	204 693	234 251	71 823	285 215	28,7	14,4	-69,3	297,1
SANTARÉM	961 791	1 291 514	539 958	165 556	657 432	34,3	-58,2	-69,3	297,1
SARDOAL	259 328	348 232	399 278	107 129	452 719	34,3	14,7	-73,2	322,6
SEIXAL	413 154	531 527	608 281	186 504	740 619	28,7	14,4	-69,3	297,1
SESIMBRA	0	0	0	0	0				
SETÚBAL	0	434 339	497 058	152 402	0		14,4	-69,3	-100,0
SINTRA	1 009 659	1 298 935	1 486 505	455 775	1 809 910	28,7	14,4	-69,3	297,1
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	91 686	117 955	134 988	41 390	164 356	28,7	14,4	-69,3	297,1
TOMAR	269 645	346 901	396 995	121 722	483 365	28,7	14,4	-69,3	297,1
TORRES NOVAS	248 347	869 817	363 655	111 500	442 772	250,2	-58,2	-69,3	297,1
TORRES VEDRAS	863 742	1 159 851	1 329 871	356 813	512 380	34,3	14,7	-73,2	43,6
VILA FRANCA DE XIRA	389 045	500 511	572 785	175 621	697 401	28,7	14,4	-69,3	297,1
VILA NOVA DA BARQUINHA	88 740	113 115	123 793	36 255	139 151	27,5	9,4	-70,7	283,8
RLVT	17 548 290	20 509 178	21 695 640	6 622 767	25 328 014	16,9	5,8	-69,5	282,4

Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

A participação em 7,5% na receita do IVA evidenciou descidas de 2020 até 2022, subindo em 2023, evidenciando-se taxas evolutivas, de -9,2%, de -23,8% e de +42,5% na RLVT, em 2021, 2022 e 2023, face aos respetivos anos transatos.

Em 2021, face a 2020, esta transferência desceu em todos os municípios, com exceção de 5: Lisboa, Oeiras, Ourém, Óbidos e Amadora.

Em 2022 a participação na receita do IVA desceu em todos os municípios da RLVT à exceção de Odivelas, Seixal, Barreiro e Vila Franca de Xira.

A tendência evolutiva de crescimento geral revelou-se diferente em 2023, face ao ano anterior, onde todos os municípios da RLVT viram aumentar esta transferência.

Tabela 11 – Participação de 7,5% na receita do IVA | RLVT | 2019 a 2023

Unidade: € e %

Municípios	2019	2020	2021	2022	2023	2019-2020 (%)	2020-2021 (%)	2021-2022 (%)	2022-2023 (%)
ABRANTES		165 615	140 579	125 565	172 221		-15,1	-10,7	37,2
ALCANENA		95 021	80 391	54 919	77 201		-15,4	-31,7	40,6
ALCOBAÇA		256 128	218 251	192 646	276 941		-14,8	-11,7	43,8
ALCOCHETE		131 986	107 159	84 183	119 674		-18,8	-21,4	42,2
ALENQUER		205 127	172 936	153 135	219 072		-15,7	-11,4	43,1
ALMADA		777 972	677 278	632 394	945 301		-12,9	-6,6	49,5
ALMEIRIM		135 232	112 920	86 500	119 089		-16,5	-23,4	37,7
ALPIARÇA		74 997	66 084	40 464	61 814		-11,9	-38,8	52,8
AMADORA		805 650	806 887	657 059	864 945		0,2	-18,6	31,6
ARRUDA DOS VINHOS		104 855	88 580	71 416	100 041		-15,5	-19,4	40,1
AZAMBUJA		134 322	97 743	79 264	111 358		-27,2	-18,9	40,5
BARREIRO		320 794	251 582	262 545	378 412		-21,6	4,4	44,1
BENAVENTE		157 596	128 233	110 844	152 643		-18,6	-13,6	37,7
BOMBARRAL		96 404	84 586	59 814	85 275		-12,3	-29,3	42,6
CADAVAL		92 619	81 432	56 438	75 944		-12,1	-30,7	34,6
CALDAS DA RAINHA		259 248	218 547	188 530	280 864		-15,7	-13,7	49,0
CARTAXO		126 740	107 305	83 023	115 994		-15,3	-22,6	39,7
CASCAIS		1 333 042	1 269 561	998 490	1 565 803		-4,8	-21,4	56,8
CHAMUSCA		82 079	71 308	45 566	63 196		-13,1	-36,1	38,7
CONSTÂNCIA		69 838	64 528	34 542	46 545		-7,6	-46,5	34,7
CORUCHE		117 129	99 434	72 349	103 169		-15,1	-27,2	42,6
ENTRONCAMENTO		117 129	97 389	76 973	102 507		-16,9	-21,0	33,2
FERREIRA DO ZÉZERE		83 148	74 806	49 404	66 883		-10,0	-34,0	35,4
GOLEGÃ		73 384	65 738	38 056	57 767		-10,4	-42,1	51,8
LISBOA		5 829 253	6 954 349	3 988 867	5 826 507		19,3	-42,6	46,1
LOURES		955 571	808 515	777 140	1 064 201		-15,4	-3,9	36,9
LOURINHÃ		150 824	137 424	102 769	147 343		-8,9	-25,2	43,4
MAÇÃO		75 194	65 771	39 739	56 905		-12,5	-39,6	43,2
MAFRA		444 171	389 249	334 240	495 903		-12,4	-14,1	48,4
MOITA		239 328	190 218	184 460	268 315		-20,5	-3,0	45,5
MONTIJO		256 114	214 749	190 226	260 789		-16,2	-11,4	37,1
NAZARÉ		154 840	144 049	104 850	149 433		-7,0	-27,2	42,5
ÓBIDOS		129 420	139 780	87 804	121 852		8,0	-37,2	38,8
ODIVELAS		565 853	451 582	477 897	609 890		-20,2	5,8	27,6
OEIRAS		1 470 121	1 659 309	1 171 463	1 492 546		12,9	-29,4	27,4
OURÉM		244 093	265 794	174 154	280 575		8,9	-34,5	61,1
PALMELA		293 939	252 702	233 269	339 349		-14,0	-7,7	45,5
PENICHE		193 207	175 951	132 226	195 269		-8,9	-24,9	47,7
RIO MAIOR		126 873	106 737	81 948	117 064		-15,9	-23,2	42,9
SALVATERRA DE MAGOS		119 061	99 805	77 463	109 518		-16,2	-22,4	41,4
SANTARÉM		271 417	222 425	202 586	294 678		-18,1	-8,9	45,5
SARDOAL		69 222	60 760	32 991	46 182		-12,2	-45,7	40,0
SEIXAL		622 652	513 342	539 580	753 917		-17,6	5,1	39,7
SESIMBRA		269 116	232 888	215 474	299 809		-13,5	-7,5	39,1
SETÚBAL		525 352	454 003	427 741	647 866		-13,6	-5,8	51,5
SINTRA		1 732 726	1 244 120	1 223 221	1 729 065		-28,2	-1,7	41,4
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO		95 622	76 478	53 613	73 171		-20,0	-29,9	36,5
TOMAR		191 473	162 557	133 521	189 073		-15,1	-17,9	41,6
TORRES NOVAS		1 472 453	155 798	131 220	180 246		-89,4	-15,8	37,4
TORRES VEDRAS		364 172	300 455	276 921	409 758		-17,5	-7,8	48,0
VILA FRANCA DE XIRA		505 531	396 690	409 151	558 785		-21,5	3,1	36,6
VILA NOVA DA BARQUINHA		78 295	68 428	41 537	57 403		-12,6	-39,3	38,2
RLVT		23 261 948	21 127 185	16 100 190	22 938 071		-9,2	-23,8	42,5

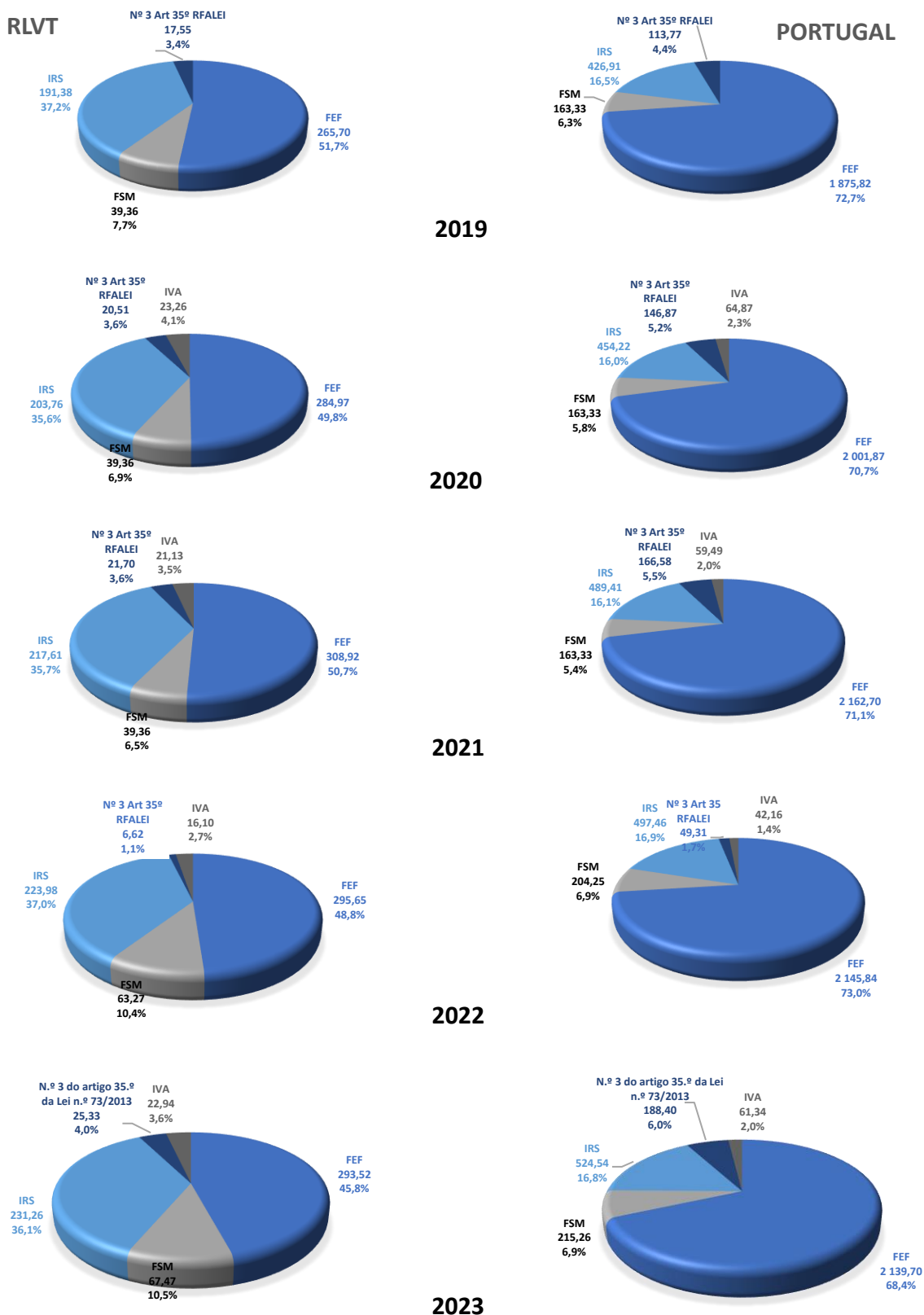
Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Analisando a evolução da estrutura dos fundos municipais constata-se, ao longo dos 5 anos, que:

- O peso do FEF no total das transferências recebidas tem revelado uma tendência decrescente, embora não contínua. Na RLVT, em 2019, o peso destas transferências foi de 51,7% descendo para um peso de 45,8% em 2023. Já no conjunto dos municípios do País, o peso dominante destes fundos foi superior, sendo de 72,7% em 2019 e 68,4% em 2023. Este peso nacional evidencia a dependência por parte de muitos municípios relativamente a esta transferência do orçamento do Estado, resultante de uma menor capacidade de gerarem receitas próprias, detentores de índices de independência financeira mais baixos, fazendo acionar os mecanismos de perequação financeira.
- Segunda maior parcela na estrutura dos fundos municipais, a participação variável no IRS, evidenciou na RLVT um peso de 37,2% em 2019 e de 36,1%, em 2023. No País esse peso foi genericamente inferior, 16,5% em 2019 e 16,8% em 2023.
O facto de o peso deste fundo na RLVT ser superior ao nacional, ao invés do FEF, tem muito a ver com o IRS recebido por municípios de grande dimensão, designadamente Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios em que a capitação deste imposto é significativa.
- Já o Fundo Social Municipal evoluiu, na RLVT, de um peso de 7,7%, em 2019, para um peso de 10,5%, em 2023, no total de fundos atribuídos. No universo nacional esse peso foi, respetivamente, de 6,3% e de 6,9%, parcela também inferior à da RLVT.
- O peso das transferências ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 (excedente) subiu ao longo do período, até 2021, tanto na RLVT quanto à escala nacional, sendo, em 2019, respetivamente de 3,4% e de 4,4%, enquanto em 2021 esse peso foi de 3,6% para a RLVT e de 5,5% para o País. No entanto esse, peso caiu significativamente em 2022, passando estas transferências a deter um peso de 1,1% na RLVT e de 1,7% no País, no total das transferências recebidas. Em 2023, o peso do excedente voltou a crescer, atingindo os 4,0% na RLVT e os 6,0% no País, pesos superiores aos de 2019.
- A participação de 7,5% na receita do IVA representou, em 2020, primeiro ano da sua aplicação, 4,1% do total de fundos na Região e 2,3% do total de fundos recebidos pelos municípios portugueses. Este peso desceu progressivamente até 2022, representando neste ano 2,7% na RLVT e 1,4% no País. Em 2023 observa-se novamente uma subida para 3,6% na RLVT e 2,0% no País, ainda assim pesos inferiores aos de 2020.

Gráfico 7 – Transferências para os municípios, composição – 2019 a 2023

Unidade: M€ e %



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

O universo dos municípios da RLVT recebeu, em média, cerca de 20% do total nacional de transferências no do Estado (19,9% em 2019, 20,2% em 2020, 20,0% em 2021, 20,6% em 2022 e 20,5% em 2023).

Coube ao conjunto dos municípios da RLVT, face ao universo dos municípios portugueses:

- Cerca de 14% do FEF nacional, média anual;
- 15,4% do total de transferências nacionais no âmbito do excedente, em 2019, diminuindo para 14,0% e para 13,0%, respetivamente em 2020 e 2021, voltando o peso a crescer em 2022 e em 2023 (peso de 13,4% em cada um dos anos);
- Cerca de 24% do FSM total nacional, até 2021, subindo esse peso para 31%, a partir de 2022;
- 35,9% das receitas nacionais do IVA em 2020 (recorde-se que em 2019 esta transferência não estava consagrada), descendo para um peso de 35,5% em 2021, crescendo para 38,2% em 2022, voltando a descer em 2023, onde representou 37,4% do total nacional;
- Cerca de 45% das transferências no âmbito do IRS, até 2022, sendo esse peso de 44,1% em 2023.

Relevando os mecanismos de compensação e redistribuição que estão na génese da distribuição das transferências do orçamento do Estado por todos os municípios do País, esta estrutura evidencia a capacitação financeira e fiscal da RLVT, em especial por parte dos seus municípios de grande dimensão, todos pertencentes à Área Metropolitana de Lisboa⁴¹.

Gráfico 8 – Peso das transferências recebidas pelos municípios da RLVT relativamente ao total nacional – 2019 a 2023

Unidade: %



Fonte: Leis do Orçamento do Estado para 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

⁴¹ Todos os 11 grandes municípios da RLVT pertencem à AML, designadamente: Almada, Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Seixal, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira. Ver também nota 32.

5 – NOTAS FINAIS

Todos os sistemas de governo integram diferentes níveis de administração, sendo de toda a relevância, no âmbito deste trabalho, perceber o contributo que as transferências financeiras da administração central para a administração local exercem em defesa do princípio da unidade do Estado.

Subjacentes a este grande desígnio surgem os mecanismos de perequação financeira, proscritores de:

- **Equilíbrio financeiro horizontal**, que atende ao princípio da solidariedade entre os entes públicos territoriais, redistribuindo-se recursos para as entidades mais carenciadas, pretendendo-se promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa. Neste enquadramento, deve haver lugar à transferência de recursos financeiros dos municípios com maior capacidade fiscal para os económicos e socialmente mais carenciados, com finalidade de equidade territorial.
- **Equilíbrio financeiro vertical**, no alcance por um equilíbrio entre competências e recursos por nível de administração. Sendo que a administração central arrecada mais receitas em proporção às competências que lhe estão afetas, situação inversa se passando com a administração local, procura-se adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências

Estes princípios têm consagração constitucional. Nos termos do n.º 2 do artigo 238.º da CRP, o regime das finanças locais é estabelecido por lei e visa a justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau. Na consagração do princípio da autonomia financeira, as autarquias têm património e finanças próprios, devendo dispor de receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes à prossecução das suas atribuições e competências.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê um conjunto de princípios fundamentais que pretendem assegurar uma efetiva coordenação entre a administração central e a local, no plano financeiro, contribuindo para o controlo orçamental bem como para a prevenção de situações de instabilidade e de desequilíbrio financeiro.

Na nova redação do RFALEI, com a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, encontra-se previsto um conjunto de alterações ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo-se determinado, por um lado, a inclusão de uma nova parcela, a partir de 2019, resultante do excedente da variação da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, por outro lado, a criação de uma nova transferência, relativa à participação de 7,5% na receita do IVA, a partir do ano de 2020.

Outra alteração relevante assentou, por via do Programa de Estabilidade, na definição de um período de convergência, o qual vigorou de 2019 a 2021. Vigorando o princípio da estabilidade orçamental, não se aplicou o disposto, como variação mínima, na alínea a) do n.º 1 do art.º 35 do RFALEI, ficando definido que a participação dos municípios nos impostos do Estado seria pelo menos igual à do ano anterior.

Nos exercícios financeiros de 2022 e de 2023, já fora do período de convergência, as variações máximas (+5,0%) e mínimas (-2,5%) da participação de cada município nos impostos do Estado (PIE), por via do FEF, do FSM e do IRS PIE, foram ao encontro do estipulado no nº1 do art.º 35º do RFALEI.

Em resultado da aplicação das medidas legislativas verificou-se um reforço na participação dos impostos do Estado PIE (conjunto de fundos formado pelo FEF, FSM e IRS PIE). Considerando o universo dos 308 municípios portugueses, a PIE evoluiu de 2.532,90 M€ para 3.005,09 M€, entre 2019 e 2023, tendo sempre crescido anualmente. No conjunto dos 52 municípios da área de atuação da RLVT, a PIE também subiu de forma contínua, naquele período, de um valor de 537,17 M€ para 660,69. M€.

Na ótica das transferências do orçamento do Estado são também considerados, além dos fundos da PIE, o excedente e a participação na receita do IVA, sendo que, no caso da participação no IRS, o município pode decidir se recebe a participação fixa de 5% no IRS atribuída (IRS PIE), ou se abdica de uma parcela desta em favor dos seus munícipes, sendo-lhe transferido o remanescente (IRS “líquido”).

Considerando o universo dos 308 municípios portugueses, as transferências do orçamento do Estado evoluíram de 2.579,82 M€ para 3.129,24 M€. No conjunto dos 52 municípios da área de atuação da RLVT, aquelas transferências evoluíram de um valor de 513,99 M€ para 640,51 M€.

Entre 2019 e 2021, tanto na RLVT quanto no País, ocorreu um crescimento contínuo ao nível das transferências provenientes do FEF, da participação variável no IRS e do excedente, sendo que o FSM se manteve constante ao longo dos 3 anos, ocorrendo descida da participação na receita do IVA em 2021, face ao ano anterior.

Em 2022, observou-se uma diminuição, face a 2021, das transferências do orçamento do Estado, tendo-se aprovado para o País um valor de 2.939,01 M€ (-3,4% face ao ano anterior), atingindo-se na RLVT um valor de transferências de 605,63 M€ (-0,5% relativamente ao ano anterior). Tanto no universo dos municípios da RLVT quanto no dos municípios portugueses, a subida das transferências provenientes do Fundo Social Municipal (taxas de acréscimo de +60,7% e de +25,1%, respetivamente) e da participação variável no IRS, transferido efetivamente para os municípios (subidas em +2,9% e em +1,6%, respetivamente) não deu para compensar as descidas ocorridas nos outros fundos.

Em 2023, face ao ano anterior, o panorama relativamente às transferências para os municípios revelou-se mais favorável, tendo-se aprovado para o País um valor de 3.129,24 M€ (+6,5%), atingindo-se na RLVT um

valor de transferências de 640,51 M€ (+5,8%). Todos os fundos registaram subidas nos seus montantes, com exceção para o Fundo de Equilíbrio Financeiro, -0,3%, no País e -0,7%, na RLVT.

O conjunto dos municípios da RLVT recebeu, média anual, cerca de 20% do total nacional de transferências do orçamento do Estado.

Neste contexto, ressalve-se que o Fundo de Equilíbrio Financeiro, embora em tendência decrescente, representa a componente das transferências com mais peso. Na RLVT, em 2019, o peso destas transferências foi de 51,7% e de 45,8% em 2023. No conjunto dos municípios do País, o peso do FEF foi significativamente superior, sendo de 72,7% em 2019 e de 68,4% em 2023. Esta situação evidencia a dependência por parte de muitos municípios relativamente a esta receita, decorrente de uma menor capacidade de gerar receitas próprias, evidenciando índices de independência financeira e capitação de impostos locais mais baixos, o que faz acionar os mecanismos de perequação financeira.

A segunda maior parcela nas transferências do orçamento do Estado foi a participação variável no IRS. Na RLVT, evoluiu de um peso de 37,2% para 36,1%, entre 2019 e 2023. No País, esse peso foi genericamente inferior, 16,5% em 2019 e 16,8% em 2023. O facto de o peso do IRS na RLVT ser superior ao nacional, ao invés do FEF, tem muito a ver com o IRS recebido por municípios de grande dimensão, designadamente Lisboa, Cascais e Oeiras, municípios em que a capitação deste imposto é superior à média nacional.

A terceira maior componente respeita ao Fundo Social Municipal, o qual evoluiu, na RLVT, de um peso de 7,7%, em 2019, para 10,5%, em 2023, no total das transferências atribuídas. No universo nacional esse peso foi, respetivamente, de 6,3% e de 6,9%.

No contexto de convergência, entre 2019 e 2021, nos 52 municípios da RLVT ocorreu anualmente um reforço no âmbito da PIE e no total das transferências do orçamento do Estado. Exceção ocorrida em 2021, onde nos municípios de Almada e Torres Novas se constatou uma subida na PIE, mas descida no conjunto das transferências OE.

Em 2022, a descida da PIE foi coincidente com a descida nas transferências do orçamento de Estado em cerca de 1/3 dos municípios da RLVT, uma vez que ocorreram descidas na participação do IVA agravadas com a diminuição da transferência via excedente.

Já em 2023, ocorreu uma situação distinta, uma vez que, pese embora tenha havido descida na PIE em cerca de 1/3 dos municípios, ocorreu subida das transferências do orçamento do Estado em todos eles, por conta do aumento significativo da participação na receita do IVA bem como do excedente.

Se 2022 se considera um ano atípico na distribuição dos fundos, uma vez que foi o primeiro ano em que se saiu do contexto excepcional de convergência, em 2023, reflete-se, de uma forma mais normalizada, os sistemas de compensação e redistribuição de fundos municipais.

CONSULTA BIBLIOGRÁFICA

- ANDERSON, Jonh (1994). Fiscal Equalization for State and Local Government Finance. Westport. Connecticut: Praeger Publishers.
- ANTUNES, I. (1987). A Autonomia Financeira dos Municípios Portugueses. Lisboa: DGAA, p. 14.
- Conselho das Finanças Públicas (2019) - ANÁLISE À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020, Relatório N.º 1/2020 no endereço https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-01-2020-oe2020.pdf.
- Conselho das Finanças Públicas (2020) - ANÁLISE À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021, Relatório N.º 14/2020 no endereço https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-14-2020.pdf.
- Conselho das Finanças Públicas (abril 2022) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022, Relatório N.º 03/2022 no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-2022>.
- Conselho das Finanças Públicas (outubro 2022) - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023, Relatório N.º 10/2022 no endereço <https://www.cfp.pt/pt/publicacoes/orcamento-do-estado/analise-da-proposta-de-orcamento-do-estado-para-2023>.
- COSTA, Cláudia; RODRIGUES, Miguel (2007). Local Governments Budgeting: A Portuguese Analysis of Central Dependency. Conference. Madrid: European Group of Public Administration.
- Curto, Helena e Dias, Álvaro (2011) *Revista Portuguesa de Estudos Regionais*, n.º 28, 2011, 3.º Quadrimestre, Artigo: Auto-sustentabilidade das políticas locais e de coesão territorial. Análise das principais alterações no sistema de perequação financeira.
- Dahlby, B., Wilson, L. S. (1994), “Fiscal Capacity, Tax Effort and Optimal Equalization Grants”. *Canadian Journal of Economics*, Vol. XXVII, n.º 3, pp. 657-672.
- LOPES, Margarida (2014). Impacto do pacto de estabilidade e crescimento (PEC) no financiamento e desenvolvimento sustentável dos municípios portugueses – estudo de caso: município de Penamacor - Dissertação para a obtenção do grau de Mestre, Especialidade em Estratégia e Planeamento.
- MATIAS, Vasco (1987a). Contributo para o Estudo das Finanças Municipais em Portugal. Coimbra: Comissão de Coordenação da Região Centro.
- MATIAS, Vasco (1987b). *Sistemas Fiscais das Autarquias*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Ordem dos Contabilistas Certificados (novembro 2022) Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2021.
- <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/financas-locais/transferencias/municipios/#searchTabs1>.

- <https://www.ccdr-n.pt/pagina/servicos/administracao-local/pareceres-juridicos>.
- <https://expresso.pt/economia/2021-08-26-Autarquias-arriscam-corte-nas-verbas-recebidas-do-Estado-em-2022-e-a-culpa-e-da-pandemia-d90689af>.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais.
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual - Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).
- LOE para 2019 - Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.
- LOE para 2020 - Lei n.º 2/2020 de 31 de março.
- LOE para 2021 - Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.
- LOE para 2022 - Lei n.º 12/2022 de 27 de junho.
- LOE para 2023 - Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro.